



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 25 de abril de 2026 - n.º 2963 - Ano XXX

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 30 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 04 de maio de 2026, segunda-feira, às 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Obras Públicas, para exposição e discussão da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DAS FIGUEIRA, FASES I, II E III. BRA-36/2022 FONPLATA**, conforme Processo no Sistema de Compras 1291/2024. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Rogério Pimentel - Secretário de Obras Públicas; **Secretário** – Eng.º Emmanuel Cheretis; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 09 de abril de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti
OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 06 de maio de 2026, quarta-feira, às 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento, localizado na Est. Vicinal Mario da Silveira Leite - bairro Rio Abaixo – Matrícula 130.222 e 130.223**, conforme processo administrativo da

prefeitura n.º 570/2019. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Henrique de Souza Rocha - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** – Eng.º Nivaldo Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 06 de abril de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti
OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 19 de maio de 2026, terça-feira, às 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **EPIVIZ do Projeto de Implantação e Operação dos Ramais de Seccionamento que Interligarão a Linha de Transmissão (LT) 440 kV Bom Jardim - Água Azul, no ponto de coordenadas UTM 23K (longitude) 333.699 E / (latitude) 7.425.925 S, à Subestação (SE) 440 kV Fernão Dias, nas coordenadas UTM 23K (longitude) 345.175 E / (latitude) 7.449.179 S - O licenciamento ambiental do empreendimento está sendo conduzido no âmbito estadual, junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com processo aberto em 2019 sob o número IMPACTO n.º 34/2019. O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) foram protocolados no órgão em 20/06/2023 (Processo CETESB.048204/2023-01), tendo sido emitida pela CETESB a Licença Ambiental Prévia (LP) n.º 3011, em 05 de junho de 2025, com base no Parecer Técnico n.º 014/25/ID, reconhecendo a viabilidade ambiental do projeto, conforme**

Atos do Poder Executivo

processo administrativo da prefeitura n.º 46.787/2025. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Henrique de Souza Rocha - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** – Eng.º Clayton Gomes Cavalcante; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 09 de abril de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti

OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de maio de 2026, segunda-feira, às 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Edifício Residencial, localizado na Rua Angelo Massoni, 155 - bairro Itapetinga – Matrícula 48.875 e 50.423, conforme processo administrativo da prefeitura n.º 60.130/2021.** Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Henrique de Souza Rocha - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** – Eng.º Clayton Gomes Cavalcante; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas

da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 09 de abril de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti
OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO N. 24.845/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2026. OBJETO: contratação de obra de engenharia, para execução da modernização e ampliação da Central de Triagem e Transbordo – CTT no Município de Atibaia, conforme contrato de repasse n.º 951836/2023/MMA/CAIXA. O Secretário de Obras Públicas, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que foi **DESIGNADO** para as **9h30 do dia 12/06/2026 o INÍCIO DA SESSÃO.**

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 17.336/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2026. OBJETO: preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios (formulados), para consumo dos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 11/05/26 ÀS 09H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/05/26 ÀS 09H01.**

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 18.446/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição dos livros “o mundo azul do Theo” e “o fantástico navio do capitão Theo”, destinados as unidades escolares da rede municipal de ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 11/05/26 ÀS 09H30. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/05/26 ÀS 09H31.**

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 19.768/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026. OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico da situação da criança e do adolescente do município de Atibaia, visando subsidiar o planejamento do plano municipal dos direitos da criança e do adolescente. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 13/05/25 ÀS 09H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/25 ÀS 09H01.**

Atos do Poder Executivo

Informamos que o EDITAL se encontra disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMACOES: Departamento de Compras e Licitações, sito a R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 24 de abril de 2.026.

Patricia Mª Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 19.596/2026/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E IMPRESSORAS, ACOMPANHADAS DE SOFTWARE DE CONTROLE DE IMPRESSÕES E FORNECIMENTO DE INSUMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da Sra. Patricia Maria Machado Santos, Secretária da Administração, Daniele Franca de Almeida Borges, Secretária da Saúde, Denise de Oliveira Barbosa, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a Ata de Análise de Julgamento de Impugnação encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 24 de abril de 2.026.

Patricia Mª Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 59.087/25 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 281/25 OBJETO: Aquisição de equipamentos (focos cirúrgicos) para uso na Santa Casa de Atibaia. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto em epígrafe, com o respectivo valores, em favor da empresa abaixo relacionada. **MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOSHOSPITALARES LTDA**, para o item 01 o valor unitário de R\$23.990,00 perfazendo o valor total de R\$ 71.970,00 (setenta e um mil novecentos e setenta reais). Isto posto, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 281/2025, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Daniele Franca de Almeida Borges Secretária de Saúde. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES (CPF 009.XXX.XXX-66) em 22/04/2026 22:38:10 GMT-

03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc).

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 24 de abril de 2.026.

Patricia Mª Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO – HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 022/26 PROCESSO ELETRÔNICO N.º 13.046/26 OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil para atendimento ao Projeto Esportivo – Modalidade: Beisebol e Softbol. **HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto na Lei n.º 13.019/2014 e alterações, e em especial o deliberado pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente - CSJP, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado definitivo do Chamamento epígrafado à **OSC ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA DE ATIBAIA - ACENBRA**, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Sr. Alessandro Mariani Secretário de Esportes, Lazer e Cidadania.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 2.026.

Patricia Mª Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 24.444/2.026 - INEXIGIBILIDADE N.º 030/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para inscrição da servidora Priscila S. R. B. no Curso “Cerimonial Público e Noções de Oratória”, que será realizado no dia 07 de maio de 2026, totalizando 08 (oito) horas de capacitação, junto à **AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, no valor total de R\$ 2.009,00 (dois mil e nove reais), com fundamento Artigo 74 Inciso III alínea “F” da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Sr. Michel Ramiro Carneiro - Secretário de Recursos Humanos.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 23.413/2.026 - INEXIGIBILIDADE N.º 031/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de instituição especializada para a realização de processo formativo presencial voltado aos professores que atuam com recomposição de aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de Atibaia, incluindo oficinas pedagógicas e ações de apoio à equipe de liderança da Secretaria de Educação, através da empresa **MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA**, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no **Artigo 74 Inciso III alínea “f” da Lei de Licitações n.º 14.133/21**, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Sra. Denise de Oliveira Barbosa - Secretária de Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 23.528/2.026 - INEXIGIBILIDADE N.º 032/2.026. DESPACHO. Vistos,

Atos do Poder Executivo

Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para ministrar curso de culinária sustentável, voltada a valorização do morango na gastronomia local, aos produtores municipais, através da Secretaria de Agricultura, junto à empresa **30.218.491 ELAINE BARCELLOS SOUTO**, no valor total de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), com fundamento Artigo 74 Inciso III alínea "F" da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Sr. Gabriel Sola de Oliveira - Secretário de Agricultura.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 2.026.

Patricia M^a Machado Santos
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 57.667/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 203/2025 – 1º TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Kango Brasil Ltda** – Objeto: prorrogação de prazo e acréscimo – Valor: R\$ 55.680,00 – Vigência: 60 (sessenta) dias – Assinatura: 22/04/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO 15.690/2026 – DISPENSA N.º 004/2.026 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Serviço nacional de aprendizagem comercial – Senac, administração regional no estado de São Paulo** – Objeto: Contratação do serviço nacional de aprendizagem comercial – Senac, administração regional no estado de São Paulo, para execução de cursos presenciais de qualificação profissional, destinados à população do município de Atibaia, nas áreas de estética, beleza e bem-estar – Valor: R\$ 70.000,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Assinatura: 23/04/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 18.888/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 124/2.026 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **AL.Brazil Technologies & Datacenter Ltda** – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de data center virtual com infraestrutura em nuvem cloud server (iaas – infraestrutura como serviço) – Valor: R\$ 53.999,99 – Vigência: 24 (vinte e quatro) meses – Assinatura: 24/04/2026.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 2.026.

Patricia M^a Machado Santos
Secretária de Administração

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AUTUADO: OBEDIO ALVES DE ABREU - ESPÓLIO - CPF:

114. XXX.XXX-10

Fiscalização n.º 2.236/2026 – Notificação de Embargo n.º 402/2026 – Códigos de Acesso Externos n.º 585.817.768.760.678.757 – Coordenadas Geográficas: 23°13'18.75"S, 46°35'25.64"W
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO / PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 402/2026, expedida em 22/04/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado a aproximadamente 200 metros do n.º 375 da Rua Anibal Pereira do nascimento - Portão - Matrícula 5.424. Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 34242026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil - **Código de Acesso Externo n.º 423.017.746.285.936.036;**

Ofício n.º 3425/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - **Código de Acesso Externo: 161317.746.299.400.427.**

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: OBEDIO ALVES DE ABREU - ESPÓLIO - CPF n.º 114. XXX.XXX-10

Fiscalização n.º 2.236/2026 - Código de Acesso Externo n.º 585.817.768.760.678.757

Notificação de Embargo n.º 402/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 402/2026, expedida em 22/04/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizada a aproximadamente 200 metros do n.º 375 da Rua Anibal Pereira do nascimento - Portão - Coordenadas Geográficas 23°13'18.75"S, 46°35'25.64"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 5.424. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Atos do Poder Executivo

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Memorando 1Doc n.º: 14.010/2025

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ N.º: 03.709.814/0001-98

OBJETO: alteração do item 1 e o item 1.1 do ANEXO I, bem como o item 2.1 do ANEXO II para prever que, além dos cursos originalmente listados, poderão ser ofertados outros cursos integrantes do Programa Senac de Gratuidade.

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2026

VIGÊNCIA: 25/07/2025 a 31/12/2028

SIGNATÁRIOS: Adilson Haron Bondança, CPF n.º: 065.189.428-00, Pollyanna Teizen Peres Diniz, CPF n.º 221.109.558-56.

COMUNICADO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Gestão, Indústria e Comércio, vem comunicar aos interessados em comercializar flores e velas nas entradas dos cemitérios do Município de Atibaia, nos dias 09 e 10 de maio de 2026, “DIA DAS MÃES”, obrigatoriamente deverão fazer os pedidos presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no Prédio FACILITA, situada na Rua Castro Fafe, 295 - 1º andar – Centro.

Os pedidos deverão ser feitos do dia 27 a 30 de abril de 2026, no horário compreendido entre 10:00h e 16:00h, os quais serão concedidos por ordem de chegada, sendo limitados a 10 (dez) licenças por Cemitério, São João Batista-Centro e São Sebastião-Bairro do Alvinópolis.

Daniel Spósito de Souza
Chefe de Divisão de Fiscalização

Fernando Luiz Dias Arends
Diretor do Departamento de Gestão, Indústria e Comércio

Secretaria de Educação

ATO DECISÓRIO 34/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Kemily Cícera Flores dos Santos** RG 45.481.595-5 código funcional 10975, como professora na EM Professora Maria de Paula Posso, na Prefeitura da Estância de Atibaia, e de professora na Creche Escola Municipal Professora Sumico Maeda Yanase, no município de Mairiporã/SP.

Publique-se.

Atibaia, 22 de abril de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 35/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Janete De Oliveira Xavier Reobaldo** RG 33.969.039-2 código funcional 10346, como professora na EM Professora Maria de Paula Posso, na Prefeitura da Estância de Atibaia, e de professora PEB I na Escola Municipal Nakamura Kikue Aiacyda, no município de Mairiporã/SP.

Publique-se.

Atibaia, 22 de abril de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 36/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Elisangela Azabineia Silva de Azevedo** RG 23.907.145-1 código funcional 9593, como professora na EM Professora Rosa Stávale Garcia, na Prefeitura da Estância de Atibaia, e de professora EM Professor Abner Antonio Sperendio, no município de Bragança Paulista/SP.

Publique-se.

Atibaia, 23 de abril de 2026.

Atos do Poder Executivo

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 37/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Janaina de Souza Silverio** RG 42.164.427-8 código funcional 11482, como professora na EM Felipe Patacho Callegari, na Prefeitura da Estância de Atibaia, e de professora PEB II na EM Professora Fulvia Maria Aparecida C. Fazzio, no município de Atibaia/SP.

Publique-se.

Atibaia, 23 de abril de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

RESOLUÇÃO N.º 03/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de direitos da criança e do adolescente no Município, resolve: **Art. 1º** Convocar a **VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a realizar-se no dia 04 de setembro de 2026, no Cine Itá Cultural, situado à Rua Visconde do Rio Branco, 51 – Centro, Atibaia – SP, tendo como tema central: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”**.

Art. 2º Fica autorizada a realização de Conferências Livres para a mobilização dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e da sociedade civil em geral, visando à construção de propostas para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a coordenação da Presidência do CMDCA, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por:

Álvaro Belloni Santana – Representante do Poder Público – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Fernanda de Oliveira Cardoso – Representante do Poder Público – Guarda Civil Municipal

Silvia Maria de Campos Sirera – Representante do Poder Público – Secretaria da Saúde

Nádia Gomes Fazzolari – Representante da Sociedade Civil – OSC MaterDei

Cristiane Marques Merissi – Representante da Sociedade Civil – OSC Abayomi

Elisa Alves de Macêdo – Representante da Sociedade Civil – OSC Espaço Crescer

Kauany S. L. – Representante adolescente

Manuella de M. G. – Representante adolescente

João Pedro de O. S. – Representante adolescente

João Victor S. D. – Representante adolescente

Colaboradores:

Areta Cambréa Bononi Ferraz – Representante da Sociedade Civil – Conselheira do COMATI

Arthur Cambréa Bononi – Representante da Sociedade Civil – Conselheiro do Conselho do Idoso

Juliana Concepcion Moreno Castillo – Representante do Conselho Tutelar

Silvana Maria Cambréa Bononi – Representante da Sociedade Civil

Tamires Leite Rodrigues – Representante do Poder Público – Presidente do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência

§ 2º A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado que desenvolvam atividades relacionadas ao tema da VII Conferência, quando entender relevante para o cumprimento de suas finalidades.

§ 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS prestará o apoio administrativo necessário à realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar e coordenar a Conferência;

II – definir a metodologia e a programação;

III – garantir a participação de crianças e adolescentes;

IV – sistematizar as propostas;

V – organizar o processo de eleição de delegados;

VI – elaborar o relatório final da Conferência Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 24 de abril de 2026

Cecília de Siqueira Campos Hernandes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Procuradoria-Geral do Município

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – EMPRESA AUTUADA

Nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei Municipal n.º 4.092/2012, fica a parte autuada notificada, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do município, conforme disposto no artigo 50, do Decreto Federal 2.181/97.

Atos do Poder Executivo

NÚMERO DO AUTO	IDOC	RAZÃO SOCIAL
874	26.102/2025	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A. CNPJ 09.326.342/0001-70

Demais informações, poderão ser obtidas no Departamento de Defesa do Consumidor, localizado na Rua Bruno Sargiani, n.º 31, Vila Rica, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4414-2360.

Atibaia, 22 de abril de 2026

Dan Gonçalves Latin

Chefe da Divisão de Fiscalização e Proteção ao Consumidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – EMPRESA AUTUADA

Nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei Municipal n.º 4.092/2012, fica a parte autuada notificada, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do município, conforme disposto no artigo 50, do Decreto Federal 2.181/97.

NÚMERO DO AUTO	IDOC	RAZÃO SOCIAL
878	5.236/2025	AVDV ESTETICA LTDA CNPJ 31.237.773/0001-10

Demais informações, poderão ser obtidas no Departamento de Defesa do Consumidor, localizado na Rua Bruno Sargiani, n.º 31, Vila Rica, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4414-2360.

Atibaia, 22 de abril de 2026

Dan Gonçalves Latin

Chefe da Divisão de Fiscalização e Proteção ao Consumidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – EMPRESA AUTUADA

Nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei Municipal n.º 4.092/2012, fica a parte autuada notificada, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do município, conforme disposto no artigo 50, do Decreto Federal 2.181/97.

NÚMERO DO AUTO	IDOC	RAZÃO SOCIAL
879	54.628/2024	AVDV ESTETICA LTDA CNPJ 31.237.773/0001-10

Demais informações, poderão ser obtidas no Departamento de Defesa do Consumidor, localizado na Rua Bruno Sargiani, n.º 31, Vila Rica, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4414-2360.

Atibaia, 22 de abril de 2026

Dan Gonçalves Latin

Chefe da Divisão de Fiscalização e Proteção ao Consumidor

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA-GERAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo 1Doc n.º 6.559/2025

Reclamante: C.L.S.

Reclamada: AVDV ESTÉTICA LTDA – CNPJ 31.237.773/0001-10

Fica a empresa **AVDV ESTÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.237.773/0001-10, NOTIFICADA da decisão proferida pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, em 07 de janeiro de 2026, nos autos do Protocolo em epígrafe.

Considerando que as tentativas de notificação via correspondência (AR) restaram infrutíferas, a presente publicação supre a notificação para todos os fins legais.

Segue abaixo o inteiro teor da decisão:

“I. RELATÓRIO

Trata-se de reclamação em que a consumidora requer, em síntese, rescindir o Contrato n.º 9871886, no valor de R\$ 2.398,80, firmado entre ela e a empresa para prestação de serviços de depilação a laser. A decisão pela rescisão foi motivada por alegado descumprimento contratual e pela não conformidade dos serviços prestados.

Segundo relatado pela reclamante, diversas tentativas de agendamento de sessões foram realizadas, porém o contato disponibilizado pela empresa (0800-000-0888) opera por meio de inteligência artificial, não havendo sucesso no agendamento, conforme demonstram os prints juntados. Aponta-se, ainda, que o endereço informado pela contratada (Av. São Carlos, 180, Jd. Paulista, Atibaia/SP) não possui atendimento, fato igualmente comprovado mediante fotografia acostada.

Diante desse cenário, a consumidora afirma que o serviço objeto do contrato não foi executado de maneira satisfatória, causando-lhe prejuízo e insatisfação, o que configuraria desconformidade com as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

Em razão da rescisão, pleiteia a restituição integral dos valores pagos, sob o argumento de que os serviços não foram prestados conforme pactuado, caracterizando inadimplemento da contratada.

Aduz que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, é plenamente viável a devolução dos valores pagos, já que o serviço não foi entregue de forma satisfatória e adequada.

Trouxe diversos documentos no despacho inicial: RG e CPF; comprovante de endereço; contrato; termo de adesão ao contrato vitalício; print com foto do endereço da empresa; e prints de tentativas de contato infrutíferas com a empresa.

Inicialmente notificada, a reclamada apresentou manifestação no Protocolo 12.623/2025. Alegou que solucionou a questão elencada pela reclamante, vez que esta optou por prosseguir com as sessões contratadas, desistindo do cancelamento e prosseguindo com o tratamento na unidade Laser Service de Atibaia/SP, localizada à Avenida São Carlos, n.º 180, Jardim do Lago, CEP 12947-300.

Todavia, a consumidora se manifestou no despacho 7, manifestando insatisfação e requerendo que a empresa atualizasse seu contrato vitalício, dando respaldo enquanto houver necessidade de realizar as sessões na Laser Fast, ou em alguma terceirizada, na forma vitalícia. Explicou que, se a reclamante não reembolsar o serviço da “terceirizada”, os serviços seriam novamente interrompidos, já que a Laser Fast transferiu os serviços para uma terceirizada que não se responsabilizaria pelo pacote vitalício adquirido.



Atos do Poder Executivo

Ato contínuo, foi designado o dia 28/05/2025 para audiência de tentativa de conciliação (despacho 14). Ausente a reclamada, a reclamante foi orientada a ingressar com a competente ação judicial. Em seguida, os autos foram encaminhados para análise da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que a atuação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON) é legítima e amparada em Lei.

A defesa do consumidor está expressa no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal. Também está presente na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC). E, no mesmo sentido, há a Lei Municipal nº 4.092/12, que prevê em seu art. 1º que a COMDECON tem por objetivo a defesa dos direitos básicos individuais e coletivos do consumidor no Município de Atibaia.

E, analisando os autos, percebe-se que a reclamante comprovou ter contratado o pacote de depilação a laser, mas não realizou nenhum dos procedimentos, pois a empresa contratada estaria realizando os serviços por intermédio de outra empresa, em outro local, o que inviabilizou a adequada prestação do serviço.

Após isso, a reclamante não obteve o apoio necessário para a solução do problema: não realizou as sessões, tampouco conseguiu o estorno do dinheiro.

Apesar de a reclamante requerer no despacho inaugural a rescisão do contrato e devolução dos valores; e, no despacho 7, concordar com a realização dos procedimentos no outro local, fato é que houve prática abusiva por parte da reclamada. Explica-se.

O consumidor não é obrigado a aceitar a prestação de serviço em local diverso daquele originalmente contratado. Nos termos do art. 6º, III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, trata-se de direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os serviços e a proteção contra práticas abusivas.

O fechamento da unidade contratada, sem prévia comunicação e sem alternativa equivalente previamente aceita pelo consumidor, configura alteração unilateral do contrato, prática vedada pelo art. 51, XIII, do CDC. O item 14.1 do contrato se revela nulo de pleno direito.

É exatamente o que houve no presente caso, pois, apesar de ter concordado com a prestação de serviço (despacho 7), a consumidora deseja que tal opção seja feita via procedimento formal, com respaldo, com garantia, já que seu contrato é vitalício, o que não foi feito pela reclamada. Ou seja, não se trata de serviço verdadeiramente equivalente.

O art. 35 do mesmo diploma estabelece que, em caso de descumprimento da oferta, o consumidor pode optar entre exigir o cumprimento forçado da obrigação, aceitar outro serviço equivalente ou rescindir o contrato com direito à restituição da quantia paga, monetariamente atualizada.

Assim, diante da impossibilidade de prestação do serviço no local contratado e, em havendo recusa do consumidor em aceitar a execução em outro endereço, ou não havendo, por exemplo, atualização do contrato, garantindo à consumidora a execução dos serviços mesmo após fechamento da unidade, ela teria direito ao estorno integral dos valores pagos.

E, conforme art. 39, trata-se de prática abusiva, sendo vedado ao fornecedor: II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; e V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Neste caso, a reclamada não prestou os serviços contratados à reclamante, apesar de ter recebido o valor correspondente a eles. E, ainda, alterou o local da referida prestação após celebração de contrato, sem qualquer tipo de anuência ou ciência prévia.

Ou seja, resta evidente que o comportamento da reclamada fere os direitos básicos do consumidor, especialmente em relação ao art. 6º,

incisos IV e VI, pois a conduta é uma prática abusiva, vedada pela lei, além de ter gerado danos patrimoniais/morais.

Todos estes artigos garantem que o consumidor seja protegido contra propagandas enganosas, práticas abusivas e exigências injustas, além de assegurar o direito à reparação de danos quando for prejudicado. Se o fornecedor não cumprir o que foi prometido na oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento, aceitar outro produto equivalente ou cancelar a compra com reembolso e indenização. Também é proibido ao fornecedor cobrar ou impor vantagens excessivas, garantindo equilíbrio e respeito nas relações de consumo.

Do exposto, verifica-se que a confiança da reclamante depositada no vínculo contratual - e a expectativa de ter os serviços executados, restaram frustradas, o que ocasionou o desequilíbrio contratual, violando o princípio da boa-fé, disposta no art. 4º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Dessa maneira, faltando o fornecedor com o dever de lealdade na execução contratual, responde pelas consequências da frustração da expectativa legítima do consumidor e pelos danos causados.

Verifica-se que a conduta da reclamada - não prestar integralmente o serviço contratado e pago pela consumidora - caracteriza inadimplemento contratual, violando o art. 4º, III (frustração da expectativa da consumidora de ter os serviços executados, ferindo a boa fé e equilíbrio na relação); o art. 6º, III, IV e VI (pois a reclamada incorreu em prática abusiva diante da alteração unilateral do contrato, fechando a unidade contratada, sem prévia comunicação e sem alternativa equivalente previamente aceita pela consumidora. O que, por certo, gerou danos patrimoniais/morais que não foram, até então, reparados); o art. 35 (a reclamada não restituiu o valor nem garantiu a prestação de serviço, após a consumidora ter feito tal opção); art. 39, II e V (a empresa recusou atendimento às demandas da consumidora e exigiu dela vantagem manifestamente excessiva, tendo recebido os valores das sessões sem prestar o serviço) e o art. 51, XIII (sendo vedada a alteração unilateral do conteúdo do contrato, após sua celebração, e a Laser Fast alterou o local da prestação de serviço sem qualquer comunicação/anuência prévia, sendo nulo o item 14.1 do contrato); todos do CDC.

Assim, decidimos reconhecer a fundamentação da presente reclamação e a classificar como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA e aplicar multa administrativa com fulcro nos arts. 56, I, por infração aos arts. 4º, III, 6º, III, IV e VI, 35, 39, II e V, e 51, XIII, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Passa-se à análise da dosimetria e das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal nº 4.092/2012.

III. DOSIMETRIA DA PENA PECUNIÁRIA

Constatada a infringência às leis consumeristas, a aplicação da penalidade deve observar os critérios definidos na Lei Municipal nº 4.092/2012, em seus artigos 48 e seguintes, especialmente no Anexo I, bem como as disposições do Decreto Federal nº 2.181/1997.

a) Fixação da pena base (Anexo I da Lei Municipal nº 4.092/2012)

A gravidade da infração (linha A do Anexo I) deve ser classificada no nível 1, conforme coluna 1, com teto correspondente a 5.000 UVRMs. A violação não causou danos físicos à consumidora, mas gerou danos de ordem patrimonial e moral relevantes, sobretudo se considerado o fechamento da empresa sem qualquer tipo de comunicação ao cliente e o atendimento realizado por inteligência artificial, inviabilizando os agendamentos. De acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixe-se a pena em 600 UVRMs.

A vantagem econômica auferida pelo fornecedor (linha B do anexo I) enquadra-se no nível 1, conforme coluna 1, com teto de 5.000 UVRMs. De acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixe-se a pena em 600 UVRMs. Isso porque a consumidora não chegou a realizar os procedimentos, de modo que a reclamada auferiu toda a vantagem econômica, sem prestar os serviços contratados.

A condição econômica do fornecedor (linha C do anexo I) deve ser

Atos do Poder Executivo

classificada no nível 1, conforme coluna 1, com teto correspondente a 5.000 UVRMs. Em que pese a ausência de comprovação de faturamento, presume-se que o fornecedor possui receita bruta anual de até R\$ 240.000,00. Assim, de acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixa-se a pena em 300 UVRMs. Portanto, a pena base totaliza 1.500 UVRMs.

b) Circunstâncias atenuantes

Não incide nenhuma circunstância atenuante prevista no art. 25 do Decreto 2.181/97.

c) Circunstâncias agravantes

Com relação às circunstâncias agravantes, restou caracterizada a reincidência, nos termos do art. 26, inciso I, do Decreto 2.181/97. Conforme art. 27, trata-se da repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecurável.

E, no Protocolo 6.554/2024, há decisão considerando tal reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, datada de 20/12/2024, publicada no dia 12/02/25 e decorrido o prazo recursal em 28/02/2025 (despachos 13, 21 e 22). Sendo assim, conforme art. 55 da Lei nº 4.092/2012, incide o percentual de 50%.

Ademais, conforme art. 26, inciso IV, do Decreto, mesmo tendo conhecimento do ato lesivo, a empresa deixou de tomar as providências para evitar suas consequências, incidindo o percentual de 20%.

Em verdade, a empresa não devolveu os valores pagos pela consumidora e, apesar de oferecer a prestação de serviços em local diverso, é fato que ela não é obrigada a aceitar, além de não haver garantia de que o contrato vitalício ali será cumprido integralmente.

Por fim, incide a agravante correspondente ao inciso VI do art. 26 (percentual de 10%), posto que a conduta da empresa apresenta caráter repetitivo. Perante esta Comissão constam diversos protocolos tendo a empresa como reclamada, nos quais os consumidores relatam acontecimentos e danos extremamente similares (54.628/2024, 5.236/2025 e 7.317/2025).

Portanto, elevando-se a pena base em 80% (50% + 20% + 10%), obtém-se que a sanção a ser aplicada é de 2.700 UVRMs (1.500 + 1.200 UVRMs).

IV. CONCLUSÃO

Nestes moldes, a Comissão reconhece a presente reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, impondo-se à reclamada AVDV Estética LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.237.773/0001-10, a multa de 2.700 UVRMs, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, pela violação aos artigos 4º, III, 6º, III, IV e VI, 35, 39, II e V e 51, XIII, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Destaca-se que, embora reconhecido o direito de a reclamante optar entre exigir o cumprimento forçado da obrigação, aceitar outro serviço equivalente ou rescindir o contrato com direito à restituição da quantia paga, nos termos da fundamentação, esta Comissão não possui competência para realizar tais determinações, devendo os requerimentos serem pleiteados pela reclamante perante o Poder Judiciário.

Consideradas as disposições consumeristas e a independência do processo administrativo, a eficácia do presente feito independe do desdobramento de eventuais processos judiciais.

Notifiquem as partes.

Atibaia, 07 de janeiro de 2026.

Julia Ramos da Fonseca
Membro

Karoline Kowal Soares Farina
Membro

Nathalia KriczviCuchinierk
Membro”

Certifico que o prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos da legislação aplicável, ficando a parte notificada ciente de que a ausência de interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos** implicará a preclusão administrativa e o regular prosseguimento dos atos destinados ao cumprimento da decisão, inclusive quanto à eventual inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Edital de Notificação, que será publicado na forma da lei.

Atibaia, 24 de abril de 2026.

Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA-GERAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo 1Doc nº 30.973/2025

Reclamante: J. P. O. J.

Reclamada: CENTRAL MUROS PRÉ E ALAMBRADOS LTDA – CNPJ 20.967.902.0001-09

Fica a empresa **CENTRAL MUROS PRÉ E ALAMBRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.967.902.0001-09, NOTIFICADA da decisão proferida pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, em 06 de março de 2026, nos autos do Protocolo em epígrafe.

Considerando que as tentativas de notificação via correspondência (AR) restaram infrutíferas, a presente publicação supre a notificação para todos os fins legais.

Segue abaixo o inteiro teor da decisão:

“I. RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de reclamação apresentada pelo consumidor J. P. O. J. em desfavor da empresa Central Muros Pré e Alambrados LTDA.

Conforme despacho inicial, o reclamante relata que contratou os serviços da empresa reclamada em 18/10/2024 para a instalação de um muro pré-fabricado. A obra foi concluída em 14/12/2024, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento foi realizado via PIX.

Mas, para a surpresa do reclamante, dois meses após a conclusão da obra, ele percebeu movimentações nas muretas e placas do muro. Apesar de diversas tentativas de contato para solicitar os reparos necessários, não obteve sucesso. Em razão disso, o consumidor requereu os devidos reparos no muro, relacionados ao serviço contratado.

Trouxe no despacho inicial: documentos de identificação; cópia do pedido e prints de conversas por meio do aplicativo WhatsApp.

Por sua vez, apesar de devidamente notificada no despacho 10, a empresa não apresentou manifestação. No despacho 12, o consumidor explicou que em 18/07/2025 realizou contato telefônico com o Sr.

Atos do Poder Executivo

Edson (funcionário da Prefeitura - Subprocuradoria-Geral de Proteção ao Consumidor), informando a não resolução do problema. O consumidor salientou que houve um contato por mensagem da Sra. Juliana - representante da empresa - pedindo uma data para resolver o problema. O consumidor informou o dia, conforme solicitado. Porém, novamente, não obteve retorno algum.

Após, notificadas as partes (despachos 16 a 18), foi designado o dia 24/09/2025 para audiência de tentativa de conciliação. Presente o reclamante e ausente a reclamada, os autos foram encaminhados para análise da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (despacho 19).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que a atuação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON) é legítima e amparada em Lei.

A defesa do consumidor está expressa no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal. Também está presente na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), que dispõe sobre a proteção do consumidor e estabelece normas de ordem pública e interesse social. E, no mesmo sentido, há a Lei Municipal nº 4.092/12, que prevê em seu art. 1º que a COMDECON tem por objetivo a defesa dos direitos básicos individuais e coletivos do consumidor no Município de Atibaia.

Ou seja, as relações de consumo devem observância completa a estas normas, orientando-se pelos princípios da vulnerabilidade do consumidor, da informação, dentre outros, partindo-se do pressuposto de que o consumidor é a parte mais frágil da relação.

Sendo assim, percebe-se que a controvérsia versa sobre possível falha na execução do serviço, bem como sobre a postura omissiva da empresa diante das reiteradas tentativas de solução administrativa. Em verdade, o art. 4º, III, do CDC consagra como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

A boa-fé objetiva impõe ao fornecedor deveres anexos de lealdade, cooperação, transparência e colaboração para a adequada solução dos conflitos.

No caso concreto, restou demonstrado que: o consumidor tentou reiteradamente contato para solução do problema (conforme prints do despacho inicial); a empresa, embora tenha realizado contato por intermédio de sua representante, solicitando data para reparo, não compareceu na data indicada nem apresentou qualquer retorno posterior (despacho 12); devidamente notificada nesta via administrativa, deixou de apresentar manifestação escrita (despacho 10); e, igualmente, não compareceu à audiência de tentativa de conciliação designada (despacho 16 e 19).

Ainda, a empresa mudou de endereço sem qualquer tipo de comunicação, obstando as primeiras tentativas de contato (despacho 8). Isso porque foi efetuada diligência com o intuito de efetivar a entrega da notificação. Infelizmente, à época, não foi possível concluí-la nos endereços indicados, pois houve o fechamento do local, conforme laudo fotográfico.

Tais condutas revelam manifesta desídia e ausência de cooperação, frustrando a legítima expectativa do consumidor quanto à solução do vício apresentado.

Ao solicitar prazo e data para resolução e, ainda assim, permanecer inerte, a empresa criou expectativa concreta de solução, violando o dever de lealdade e confiança que deve nortear as relações de consumo. Portanto, a postura omissiva, tanto na esfera extrajudicial quanto no âmbito deste procedimento administrativo, caracteriza afronta direta ao princípio da boa-fé objetiva previsto no art. 4º, III, do CDC.

Ademais, o art. 6º, III, do CDC assegura ao consumidor o direito básico à informação adequada e clara sobre os serviços contratados, bem como sobre seus direitos.

No caso em tela, após a constatação de movimentações nas muretas e placas do muro apenas dois meses após a conclusão da obra, a empresa: não esclareceu ao consumidor acerca da origem do problema; não informou se realizaria vistoria técnica; não orientou quanto à existência e extensão da garantia legal do serviço prestado; não indicou qual seria possível procedimento formal para análise do suposto vício.

Isto é, a ausência de qualquer orientação técnica ou administrativa deixou o consumidor em situação de completa incerteza, sem saber como proceder para ver reconhecido seu direito.

O dever de informação é contínuo e se projeta durante toda a execução do contrato, especialmente quando surgem indícios de vícios/defeitos na prestação do serviço. Logo, a omissão da empresa, ao não prestar esclarecimentos mínimos e ao não orientar adequadamente o consumidor, configura violação ao direito básico à informação, mantendo-o, na prática, desassistido.

Enfim, é de ressaltar que a empresa, conforme explicado, não realizou vistoria técnica; não apresentou justificativa quanto à origem da movimentação estrutural; não promoveu qualquer medida para verificar se o problema decorreu de falha na execução do serviço, inviabilizando eventual aplicação do art. 20 do CDC.

Ou seja, em regra, cabe ao fornecedor, quando instado, analisar tecnicamente o serviço prestado e, se constatado o vício, promover sua adequada reparação. No presente caso houve, justamente, a ausência de qualquer providência. Ao se omitir na apuração da origem do defeito, a reclamada obsta a disponibilização de quaisquer opções constantes do art. 20, esvaziando a proteção conferida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Em resumo: não se está apurando se a causa do problema relatado pelo consumidor - movimentações nas muretas e placas do muro - teve ou não origem em conduta (ato/omissão) da reclamada. Para tanto, haveria necessidade de dilação probatória para averiguar a causa e origem dos problemas alegados pelo reclamante, fato que foge das atribuições desta COMDECON em razão de sua estruturação. O consumidor pode, no entanto, recorrer ao Poder Judiciário, que poderá determinar perícia técnica para verificar a verdade dos fatos, já que se trataria de questão de ordem eminentemente técnica.

Todavia, ainda assim, a conduta da reclamada demonstra desrespeito às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, legitimando a adoção das medidas administrativas cabíveis por esta Comissão.

Isso porque, diante do conjunto probatório constante dos autos, resta configurado que a empresa Central Muros Pré e Alambrados LTDA:

(I) Violou o art. 4º, III, do CDC, ao adotar postura incompatível com a boa-fé objetiva, deixando de cooperar para a solução do conflito, criando expectativa de reparo e permanecendo inerte em diversas oportunidades, inclusive no âmbito deste procedimento administrativo; e

(II) Violou o art. 6º, III, do CDC, ao não prestar informações claras e adequadas acerca da garantia do serviço, da verificação da origem do dano e das providências cabíveis, deixando o consumidor sem orientação e desassistido;

Assim, a Comissão decide reconhecer a fundamentação da presente reclamação e a classificar como FUNDAMENTADA e NÃO ATENDIDA e aplicar multa administrativa, com base no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, por infração aos artigos 4º, III e 6º, III, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Passa-se à análise da dosimetria e das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal nº 4.092/2012.

III. DOSIMETRIA DA PENA PECUNIÁRIA

Constatada a infringência às leis consumeristas, a aplicação da penalidade deve observar os critérios definidos na Lei Municipal nº 4.092/2012, artigos 48 e seguintes, especialmente Anexo I, bem como as disposições do Decreto Federal nº 2.181/1997.

a) Fixação da pena base (Anexo I da Lei Municipal nº 4.092/2012)

Atos do Poder Executivo

A gravidade da infração (linha A do Anexo I) deve ser classificada no nível 1, conforme coluna 1, com teto correspondente a 5.000 UVRMs. A violação não causou danos físicos ao consumidor, mas gerou danos de ordem moral e patrimonial relevantes, pois ele realizou o pagamento e, depois de 02 (dois) meses após a conclusão da obra, percebeu movimentações nas muretas e placas do muro, realizando diversas tentativas de contato para obter a solução dos problemas, sem qualquer retorno. De acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixa-se a pena em 1.000 UVRMs.

A vantagem econômica auferida pelo fornecedor (linha B do anexo I) enquadra-se no nível 1, conforme coluna 1, com teto de 5.000 UVRMs. De acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixa-se a pena em 900 UVRMs. Isso porque o reclamante desembolsou quantia relevante, a saber, R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com pagamento realizado via PIX, sem qualquer tipo de reembolso ou reparo realizado.

A condição econômica do fornecedor (linha C do anexo I) deve ser classificada no nível 1, conforme coluna 1, com teto correspondente a 5.000 UVRMs. Em que pese a ausência de comprovação de faturamento, presume-se que o fornecedor possui receita bruta anual de até R\$ 240.000,00. Assim, de acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixa-se a pena em 600 UVRMs. Portanto, a pena base totaliza 2.500 UVRMs.

b) Circunstâncias atenuantes

No presente caso, incide a circunstância atenuante prevista no art. 53 da Lei Municipal e no art. 25, II, do Decreto 2.181/97, por ser o infrator primário. Assim dispõe o art. 45, em seu § 4º, da Lei 4.092/2012: “Será considerado primário, para fins de causas atenuantes, somente o fornecedor que **não tenha registro de nenhuma reclamação nos dois anos que antecedem a decisão** a considerar tal causa na aplicação da pena.” (grifo nosso). Portanto, de acordo com a razoabilidade, a pena é reduzida de 40%, perfazendo 1.500 UVRMs (2.500 - 1.000 UVRMs).

c) Circunstâncias agravantes

Inexistem circunstâncias agravantes no presente caso. Portanto, a sanção a ser aplicada totaliza 1.500 UVRMs.

IV. CONCLUSÃO

Nestes moldes, a Comissão reconhece a presente reclamação como FUNDAMENTADA e NÃO ATENDIDA, impondo-se à reclamada Central Muros Pré e Alambrados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.967.902/0001-09, a multa de 1.500 UVRMs, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, pela violação aos artigos 4º, III e 6º, III, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Destaca-se que, ainda que fosse reconhecido o direito do reclamante a eventuais reparos no muro ou restituição do valor pago, nos termos da fundamentação, esta Comissão não possui competência para determinar estas providências, devendo tais requerimentos serem pleiteados pelo reclamante perante o Poder Judiciário. Consideradas as disposições consumeristas e a independência do processo administrativo, a eficácia do presente feito independe do desdobramento de eventuais processos judiciais. Notifiquem as partes.

Atibaia, 06 de março de 2026.

Julia Ramos da Fonseca
Membro

Karoline Kowal Soares Farina
Membro

Nathalia KriczviCuchinierk

Membro

Certifico que o prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos da legislação aplicável, ficando a parte notificada ciente de que a ausência de interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos** implicará a preclusão administrativa e o regular prosseguimento dos atos destinados ao cumprimento da decisão, inclusive quanto à eventual inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Edital de Notificação, que será publicado na forma da lei.

Atibaia, 24 de abril de 2026.

Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 256/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, a pedido

A partir de 23 de abril de 2026, a Portaria nº 519/2025-SRH, que designou o servidor municipal Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA LEME**, portador da cédula de identidade RG nº 35.373.017-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.083.618-04, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Manutenção Predial**, na Secretaria de Educação.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 23 de abril de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 257/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. **RODRIGO KENNETH GUSMAO IWANAGA**, portador da cédula de identidade RG nº 35.118.130-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.747.068-70, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Licenciamento Urbanístico**, na Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, por motivo de gozo de férias do titular, no período de 27 de abril a 11 de maio de 2026.

Atos do Poder Executivo

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 23 de abril de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Secretaria de Governo

Memorando n.º 26.107/2026

**PORTARIANº 5.345-GP
de 24 de abril de 2026**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Comissão responsável pela fiscalização do contrato de parceria entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Instituto de Apoio Universidade de Pernambuco-IAUPE, para o Projeto Conecta, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo, com a seguinte composição:

I- Gestor – Patrícia Kelly Luciano Régoli;

II- Membros Fiscais:

- a) Anderson Eduardo Correa;
- b) Gabriela Matuoka Quintanilha Eloy.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de abril de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Memorando n.º 26.199/2026

**PORTARIANº 5.346-GP
de 24 de abril de 2026**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo 101, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município,

Considerandoo disposto no artigo 35 da Lei Municipal n.º 919, de 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designadoo servidor Mario Henrique Pimentel, como membro da Equipe Técnica Especializada para fiscalização sanitária pelo Serviço de Inspeção Municipal de Atibaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2026.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 4.833-GP, de 17 de abril de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de abril de 2026.

**Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Memorando n.º 1.914/2023

**PORTARIANº 5.347-GP
de 24 de abril de 2026**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem a função de Pregoeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - Beatriz Faria Spina;
- II - Elaine Fontana Leite;
- III - Lucas Celestino Ferreira Teixeira;
- IV - Edilma Gonçalves Rodrigues;
- V - Edgar Soares;
- VI - Ana Flavia Neves Teixeira.

Art. 2º Ficam nomeados para exercerem a função de Agente de Contratação nas demais modalidades, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - Edgar Soares;
- II - Beatriz Faria Espina;
- III - Edilma Gonçalves Rodrigues;
- IV - Matheus Antonio dos Santos;
- V - Thais Campos de Almeida;
- VI - Ana Flavia Neves Teixeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 5.254-GP, de 07 de outubro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de abril de 2026.

**Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 2.781/2020

DECRETONº 11.650
de 24 de abril de 2026

Dispõe sobre autorização de uso a título precário, de imóvel localizado na Avenida dos Bandeirantes, 445, Vila Junqueira, à Fazenda do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta nos autos administrativos n.º 2.781/2020,

Considerando o interesse público na instalação e funcionamento de unidade da Polícia Militar Ambiental no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso, a título precário e não oneroso, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, de parte do imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida dos Bandeirantes, n.º 445, Bairro Vila Junqueira, CEP 12.941-680, Atibaia/SP, registrado sob a matrícula n.º 96.476 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, consistente em parte da gleba 3, com área total de 12.280,00 m², sendo objeto da presente permissão a área de 960,45 m² (novecentos e sessenta vírgula quarenta e cinco metros quadrados) de terreno e 207,78 m² (duzentos e sete vírgula setenta e oito metros quadrados) de área construída, com acesso pela Avenida dos Bandeirantes, conforme anexo único deste decreto.

Parágrafo único. O imóvel objeto da permissão de uso destina-se, exclusivamente, à instalação da Primeira Base Operacional da Polícia Ambiental, subordinada ao Segundo Pelotão de Polícia Ambiental, no âmbito da Primeira Companhia do Quinto Batalhão de Polícia Ambiental, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. **À Fazenda do Estado de São Paulo compete**, de forma exclusiva, a operação, manutenção, funcionamento e gestão da unidade.

Art. 2º A presente permissão de uso é concedida pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, em caráter precário, não oneroso, personalíssimo e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado, sem que assista à permissionária qualquer direito à indenização, retenção ou compensação, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 3º Obriga-se a permissionária, por ocasião da desocupação do imóvel, a entregá-lo desimpedido de pessoas e coisas, em perfeitas condições de uso.

Art. 4º Fica vedada a alteração da destinação do imóvel, bem como sua cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título.

Art. 5º A Prefeitura da Estância de Atibaia não se responsabiliza pela guarda de bens, equipamentos ou materiais de propriedade da permissionária instalados no local.

Art. 6º A permissão de uso será formalizada por meio de termo

próprio, a ser lavrado pela Prefeitura da Estância de Atibaia, no qual constarão todas as condições de uso, direitos e obrigações das partes e demais disposições pertinentes.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de abril de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Patricia Maria Machado Santos -
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO



Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 21.955/2026

DECRETO N.º 11.651 de 24 de abril de 2026

Altera o Decreto 8.251 de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a instalação e funcionamento da Feira Livre Noturna no Município de Atibaia e institui direitos e obrigações dos autorizatários.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 4º, 7º, 32, 33, 36, IV, que passam a vigorar com a redação abaixo e revogados o art. 9º e o parágrafo único do Art. 10.

“Art. 2º A Feira Livre Noturna de Atibaia será realizada às quartas feiras e às sextas-feiras na parte de baixo do estacionamento do Centro de Convenções e Eventos “Victor Brecheret” e às quintas-feiras na Praça do Migrante Nordestino no Jardim Imperial.”
(...)

“Art. 4º A Feira Livre Noturna será constituída com as atividades abaixo, conforme ordem de preferência:

Setor 1 - produtos alimentícios artesanais;

Setor 2 - brinquedos, artesanatos e bijuterias;

Setor 3 - gêneros alimentícios prontos, semiprontos e feitos na hora para o consumo imediato;

Setor 4 - Produtor Rural.

§1º De acordo com as atividades acima, as bancas serão padronizadas, nas seguintes medidas e cores:

ATIVIDADE	DIMENSÕES	CORES
Setor 1	Mínima: 4 x 6 metros	Cobertura na cor vermelho e proteção para a banca (saia) de listras nas cores vermelho e branco
	Máxima: 5 x 6 metros	branco
Setor 2	Mínima: 6 x 4 metros	Cobertura na cor azul colonial e proteção para a banca(saia) nas cores azul e branco
	Máxima: 8 x 4 metros	
Setor 3	Mínima: 3 x 3 metros	Cobertura na cor vermelho e proteção para a banca (saia)de listras nas cores vermelho e branco
	Máxima: 8 x 4 metros	branco
Setor 4	Máxima: 4 x 4 metros	Cobertura na cor amarelo e proteção para a banca (saia) de listras nas cores amarelo e branco

Atos do Poder Executivo

(...)

§ 4º Poderá o feirante exercer suas atividades por meio de *food truck's*, desde que a área ocupada não ultrapasse a metragem atualmente utilizada, sendo admitida ampliação, a critério da Administração Municipal e mediante disponibilidade de espaço físico, observado o limite máximo de **7 (sete) metros de frente e 21 m² (vinte e um metros quadrados) de área total**.

§ 5º Fica proibido o estacionamento de veículos nos espaços destinados à comercialização, excetuados os casos de utilização por *food truck's*, devidamente autorizados.

§ 6º A disposição das barracas e dos *food truck's* será determinada pela Administração Municipal, conforme critérios de organização, segurança e interesse público.

§ 7º A instalação de *food truck's*, bem como a substituição de barracas por estes, somente será permitida mediante requerimento formal protocolado em plataforma digital, ficando condicionada à existência de espaço físico ocioso na área destinada à comercialização.

§ 8º Os espaços destinados à comercialização nas feiras noturnas obedecerão aos seguintes parâmetros:

I – profundidade (largura): **3 (três) metros**;

II – frente: **3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete) metros**.

§ 9º O permissionário que tiver interesse na ampliação do espaço deverá formalizar solicitação por meio de plataforma digital, a qual será analisada pela Administração Municipal, condicionada à disponibilidade de espaço físico ocioso na área de comercialização.

§ 10º Fica assegurada a observância do princípio da anterioridade, preservando-se os espaços já ocupados pelos permissionários, ainda que em metragem inferior aos padrões estabelecidos neste Decreto.”

(...)

“Art. 7º Havendo interesse coletivo pela alteração de horário de funcionamento da feira noturna, em data específica, poderá ser solicitada a alteração através de requerimento assinado por todos os interessados ou por pessoa jurídica que os represente desde que registrado perante a SEDEC por meio de protocolo próprio em plataforma digital, atualmente sendo esta a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA E EVENTOS NOTURNOS DE ATIBAIA - AFFENA**.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para análise e deliberação da autoridade competente.”

(...)

“Art. 9º – REVOGADO.”

“Art. 10

Parágrafo único. REVOGADO.”

(...)

“Art. 32 A Administração Municipal reconhece a legitimidade da AFFENA associação livremente constituída entre os feirantes para representar interesses de seus associados junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, respeitado o interesse público.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade em filiação a Associação por parte dos feirantes.”

“Art. 33 Fica a cargo dos feirantes devidamente inscritos, os serviços de segurança, limpeza do local, banheiros químicos para feirantes e usuários. Sendo-lhes facultado constituir associação entre si para representá-los.”

(...)

“Art. 36.....

(...)

IV- suspensão das atividades por 30 dias.

(...)”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de abril de 2026.

–Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Annibale Tropi Somma -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Período de 18/04/2026 a 24/04/2026

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2026: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
5108621/2026	5108621/2026	Pousada Fochezatto Ltda	55.099.518/0001-16	5510-8/01	Serviços de Hotelaria e Hospedagem com Alimentação	Alimentos
5132608/2026	5132608/2026	Ceac Centro Esportivo Atibaia Campo Ltda	10.962.038/0001-07	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5104176/2026	5104176/2026	Rosa Maria Marinho	18.047.892/0001-41	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
5108499/2026	5108499/2026	Oliveira Panarini Pousada Ltda	50.562.457/0001-68	5510-8/01	Serviços de Hotelaria e Hospedagem com Alimentação	Alimentos
5077941/2026	5077941/2026	Cavalo Preto Restaurante e Lazer Ltda	60.534.556/0001-90	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5108846/2026	5108846/2026	Zoião Distribuidora de Produtos alimentícios Ltda	29.152.446/0001-13	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Alimentos
5110075/2026	5110075/2026	No Japa SuShi Ltda	45.849.685/0001-83	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
24041/2020	19333/2026	Centro de Microcirurgia Ocular Atibaia SS	67.160.234/0001-77	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Medicina
30408/2019	19544/2026	Longevidade Care Ltda	33.622.996/0001-26	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
5108466/2026	5108466/2026	Gayo Optica Ltda	08.163.450/0001-07	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	Medicina
3754/2002	26123/2026M	Prefeitura da Estância de Atibaia - ESF Maria da Dores Borges Boldrin - Rio Acima - Posto	45.279.635/0001-08	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
1480/2014	11638/2026	Paulo Eji Ilyama Clínica Odontológica Ltda	19.389.845/0001-49	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
5067842/2026	5067842/2026	Infinity Estética e Bem Estar Ltda	52.767.072/0001-62	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
5118474/2026	5118474/2026	David Roberto Targas de Oliveira	63.619.335/0001-02	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços

LTA	ANO	PROTOCOLO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CNAE
27	2026	18.909/2026	Lemos & Eto Odontologia Ltda	33.840.932/0001-00	8630-5/04

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Atos da Vigilância Sanitária

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais através do sistema Atibaia Sem Papel- Protocolo Digital de documentos no site da Prefeitura de Atibaia www.prefeituradeatibaia.com.br e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](#), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
F 2261/2026	D-26.060	Greenday Construção e Administração Ltda	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos.	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art.110 da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 2450/2022	BS Copacabana Comércio de Alimentos Ltda	0887	AIPA	1989	Saúde do Trabalhador
F 1299/2026	Anjos de Luz - Casa de Repouso para Idosos Ltda	DI-26.044	AIPM	D-26.025	Medicina

4) NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Nº da NRM	Ref. ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	Processo	Área
DN - 26.013	DI-26.012	Alvinopolis Empreendimentos Imobiliarios SS	F 077/2026	Ambiental
DN-26.012	DI-26.023	Tânia Carreira	F 477/2026	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

5) RECURSOS

Área	Processo De Referência	Nome/Razão Social	Protocolo	Situação
Saúde do Trabalhador	F 2450/2022	B.S. Copacabana Com. de Alimentos Ltda	P 45503/2022	Deferido
Prestação de Serviço	F 5233/2025	Vivere Clinica de Estética Ltda	P 58398/2025	Deferido Parcial

6) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo De Referência	Nome/Razão Social	Protocolo	Situação
Odontologia	22021/2026	C.O.G. - Centro de Otorrinolaringologia Gutierrez Ltda	22021/2026	Indeferido
Odontologia	22025/2026	C.O.G. - Centro de Otorrinolaringologia Gutierrez Ltda	22025/2026	Indeferido

Atos da Vigilância Sanitária

Outros	3188/2008	Brasterápica Indústria Farmacêutica Ltda	19633/2026	Deferido
Outros	5569/2000	Brasterápica Indústria Farmacêutica Ltda	19628/2026	Deferido
Medicina	22787/2026	Irmadade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo	22787/2026	Indeferido
Farmácia	22889/2026	Drogal Farmacêutica Ltda	22889/2026	Indeferido
Farmácia	22887/2026	Drogal Farmacêutica Ltda	22887/2026	Indeferido
Outros	22872/2026	Shirlene da Silva Peixoto Educação Infantil Ltda	22872/2026	Indeferido
Odontologia	16497/2026	Lessi's Serviços Odontológicos Ltda	16497/2026	Indeferido
Medicina	16829/2026	Recanto do Idoso Vitória Residence Ltda	16829/2026	Deferido
Odontologia	35961/2021	Andreia Odontopediatra Ltda	23138/2026	Deferido
Odontologia	23514/2026	Casa Odontologia Ltda	23514/2026	Indeferido

7) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
CAC 3393/2026	Praça Aprigio de Toledo 120	Centro	Alimentos	Estabelecimento sem higiene	Não constatada situação de risco à saúde
CAC 3872/2026	Rua Riachuelo 29	Jardim Imperial	Alimentos	Estabelecimento sem higiene	Não constatada situação de risco à saúde
CAC 4460/2026	Avenida Bandeirantes 440	Vila Junqueira	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
MEM 5010/2026	Rua Benedito de Almeida Bueno 35	Centro	Prestação de Serviço	Estabelecimento com procedimentos incorreto	Solucionado

8) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos solucionados)

Processos	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/Auto	Motivo
P 22666/2026	Odontologia Caneri Ltda	Odontologia	Estrutura	Duplicidade
F 5055/2024	Hospital Novo Atibaia	Medicina	AIPM	Solucionado
F 2450/2022	B.S.Copacabana Comércio de Alimentos Ltda	Prestação de Serviço	AIPA 0887	Advertência
P 22478/2026	Clínica Odontológica Sorria Agora Ltda	Odontologia	Estrutura	Duplicidade
P 22777/2026	Centro Integrado de Odontologia de Atibaia Ltda	Odontologia	Estrutura	Outras Solicitações

De acordo com Artigos 92, 95 e 96 § 3º da Lei Estadual 10083/1998 segue relação das autoridades sanitárias

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO VISA/AUTORIDADES SANITÁRIAS		
NOME	RG	CARGO / FUNÇÃO
Aldri Cristiane de Camargo	32XXXXXX-5	Técnico de enfermagem
Andréa Cristina de S. Oliveira	25XXXXXX-2	Fiscal Municipal
Artur Ferreira Conegundes Joazeiro	28XXXXXX-0	Fiscal Municipal
Carlos Garcia Louzada	80XXXXXX-67	Diretor do Departamento da Vigilância em Saúde
Carmen Regina Dahi	16XXXXXX-8	Chefe da Divisão de Vigilância Saúde do Trabalhador - Fiscal Municipal
Deomero Ribeiro Araujo	26XXXXXX-1	Fiscal Municipal
Eduardo Correa Bueno	95XXXXXX-4	Cirurgião Dentista
Elias Cassiri Neto	16XXXXXX-4	Fiscal Municipal
Helena Ayako Kariatsumari	15XXXXXX-0	Enfermeira
Heloisa Cristiane Bordin	27XXXXXX-5	Enfermeira



Atos da Vigilância Sanitária

Jean Psaltikidis	15XXXXXX-7	Fiscal Municipal
Jorge Ossamu Shinohara Tsuruta	34XXXXXX-9	Fiscal Municipal
Jose Benedito do Prado	17XXXX25	Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental -Fiscal Municipal
José Eduardo Mariano	23XXXXXX-9	Fiscal Especial Municipal
Juscelina Barreto Abraão	61XXX21	Assistente Especial em Serviços de Saúde
Larissa Sanae Funatsu	32XXXXXX-5	Enfermeira
Lilian Silvana Ferreira de Oliveira	30XXXXXX-4	Técnica de enfermagem
Luciene Di Gennaro Toschi Pinheiro	19XXXXXX2	Farmacêutica
Milena Lima Prado de Carvalho	47XXXXXX-7	Assistente de Serviço de Saúde
Monia Cristina Boccia	29XXXXXX-7	Fiscal Municipal
Patrícia Alexandra Silva Silveira	34XXXXXX2	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica - Enfermeira
Paulo Donizetti Alexandre	20XXXXXX-4	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - Fiscal Municipal
Roberto Bresaola	60XXX71	Engenheiro Civil
Roberto de Paiva	29XXXXXX3	Fiscal Municipal
Silvia Regina Pinheiro Pinto	17XXXXXX0-4	Odontólogo
Vilma da Silva Barbosa Lima	34XXXXXX-8	Enfermeira
Viviane Medeiros Estorce	42XXXXXX-0	Enfermeira

Carlos Garcia Louzada
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: visa@atibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani 100 –Parque Gerônimo de Camargo - Atibaia – SP

Câmara da Estância de Atibaia

CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – PROJETO DE LEI Nº
126/2025

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2026, às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Estado de São Paulo, realizou-se Audiência Pública convocada para discussão do Projeto de Lei nº 126/2025, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de Atibaia.

A audiência foi presidida pelo Vereador Lucas Garcia, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, contando com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Derek Bonjardim, do Vereador Coronel Ikeda, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereador Julio Mendes, do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Annibale Tropi Somma, do secretário adjunto Sr. Adilson, além da equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) e demais autoridades e munícipes conforme lista anexa.

Aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a audiência pública tem por finalidade proporcionar maior transparência, bem como colher contribuições, sugestões e esclarecimentos da população acerca do projeto em debate, destacando que as regras de condução estão disciplinadas na Lei Ordinária nº 3.190/2001 e normas regimentais da Casa.

Na sequência, foi concedida a palavra à equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para apresentação do projeto. Durante a exposição, foram destacados os principais objetivos da proposta, quais sejam: a regulamentação dos horários de funcionamento das atividades econômicas no Município, a adequação à realidade atual, a promoção do equilíbrio entre desenvolvimento econômico e bem-estar social, a redução da insegurança jurídica e a padronização das normas aplicáveis.

Foram apresentados os principais pontos do projeto, dentre os quais se destacam:

I – Definição de horário normal de funcionamento até às 22h00 para atividades em geral, com exceções específicas, como bares e restaurantes até às 23h00 e danceterias até às 4h00;

II – Previsão de funcionamento 24 horas para atividades essenciais, como hospitais, farmácias, hotéis, postos de combustíveis e similares;

III – Possibilidade de realização de eventos até às 2h00, condicionados ao cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto à perturbação do sossego;

IV – Instituição de horários especiais mediante licenciamento específico expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V – Previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento, incluindo advertência, multa, cassação de licença e fechamento do estabelecimento;

VI – Estabelecimento de prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação dos estabelecimentos às novas regras após a eventual promulgação da lei.

Encerrada a apresentação, foi aberta a palavra aos munícipes inscritos.

O Sr. Paulo Roberto de Prado, morador do bairro do Portão, manifestou preocupação quanto à ampliação dos horários de funcionamento,

destacando impactos negativos relacionados a ruídos, movimentação e perturbação do sossego em áreas predominantemente residenciais, sugerindo a manutenção de regras mais restritivas como padrão e a concessão de exceções mediante análise individualizada.

Na sequência, o Sr. Wandemberg Marques abordou a ausência de previsão específica para entidades religiosas, questionando a necessidade de licenciamento especial para atividades realizadas em horários estendidos, como cultos e vigílias.

A Sra. Érica Andrade, empreendedora do bairro Jardim Imperial, relatou dificuldades relacionadas à fiscalização e à divergência de orientações, bem como a ocorrência de autuação considerada injusta em razão de perturbações externas ao estabelecimento, destacando a necessidade de maior suporte do poder público.

O Sr. Iberê, comerciante, levantou questionamentos acerca do encerramento das atividades e da responsabilidade sobre aglomerações externas, além de apontar inconsistências no atendimento de denúncias.

A Sra. Cássia Redivo, moradora do bairro Alvinópolis, questionou a capacidade de fiscalização do Município diante da ampliação das atividades econômicas, ressaltando a necessidade de reforço no efetivo e atenção ao zoneamento urbano.

O Sr. Bruno, comerciante do Jardim Imperial, manifestou preocupação quanto à elevação das penalidades previstas, destacando o impacto financeiro das multas e a necessidade de maior orientação e apoio aos comerciantes.

Em resposta às manifestações, os representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico esclareceram que a concessão de licenças especiais observará critérios técnicos, incluindo histórico do estabelecimento, características do entorno e eventuais denúncias registradas. Informaram ainda que a fiscalização está sendo ampliada, com atuação em período noturno, e que há previsão de ações orientativas, incluindo a implementação de unidade móvel para atendimento aos comerciantes.

Destacou-se, ainda, que o projeto busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação do sossego público, respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas trabalhistas e à lei de perturbação do sossego.

Na sequência, foi franqueada a palavra aos vereadores presentes para suas considerações.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância da participação popular no processo legislativo, e encerrou a audiência pública.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue para publicação.

Atibaia, 16 de abril de 2025.

Lucas Garcia
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara da Estância de Atibaia

Audiência Pública - PL 126/2025-HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS					
Lista de Presença - 16 DE ABRIL DE 2026					
Nome	Documento	Bairro	Telefone	e-mail	Assinatura
Paulo Roberto do Prado		Portão			
Márcio Laminin		alvinoópolis			
IBERÊ BLAZ DA COSTA		SD. PAVULISTA			
Renato Rullomann		Centro			
AYATON DIAS CAMARGO		ALVINOÓPOLIS			
Maria Carolina Jhon		Centro			
GENYS R. PIZZINI					
PIAT AURAKE					
Rafael Buz dos Santos					
Kelly Obano					
Ligia Nogueira		fd. Pta.			
Wagner M. Roberto		CAETENBA			
Mônica Regina Fontes		Pq Coqueiros			
Família FERNANDES		Imperial			
Naiane Marlene Silveira		D. de Giglio			
LEONILSON M. J. FERREIRA		Novo Condorim			
Valma Guido Salles		Alvinoópolis			
Juvenal de Salles		Manaybi			
Cassia C. Redivo		Alvinoópolis			
WAGNER		Cidade satélite			
Adilson		Alvinoópolis			
Wagner Martins		S. Roberto			
Wagner Spisilo		Jardim Zool - B.T. P. de S.			



Câmara da Estância de Atibaia

Nota Informativa

Informamos que, por razões de ordem administrativa, a Ata da Audiência do Plano Plurianual (PPA) (2026-2029), realizada originalmente em 03/07/2025, não foi veiculada no Diário Oficial na data subsequente ao ato.

Visando resguardar os princípios da transparência, publicidade e legalidade que regem a Administração Pública, procedemos com a publicação do referido documento na presente data. Ressaltamos que a validade do conteúdo permanece inalterada, servindo este ato para garantir o amplo acesso dos órgãos de controle e da sociedade civil às decisões registradas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 40/2025 – PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026–2029

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, realizou-se audiência pública convocada pela Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei n.º 40/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão agradeceu a presença das autoridades, servidores públicos, representantes do Poder Executivo e municipais. Registrou-se a presença do Senhor Roberto Rolli, Secretário de Planejamento e Finanças; do Senhor Maurício, Diretor de Planejamento; dos Vereadores Coronel Ikeda e Carlinhos do Portão, além de assessores, técnicos e demais cidadãos presentes.

Em sua manifestação inicial, o Presidente destacou a relevância do Plano Plurianual como instrumento de planejamento governamental previsto na Constituição Federal, cuja finalidade consiste em estabelecer diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o período de quatro anos. Ressaltou, ainda, que o PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para a transparência e previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

Informou, ademais, que a Lei Orgânica do Município foi alterada por iniciativa do Poder Legislativo, fixando novo prazo para o encaminhamento do PPA, que passou a ocorrer no mês de abril do primeiro ano de mandato. Esclareceu que a presente audiência foi convocada nos termos da Lei Municipal n.º 3.319/2001, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara.

Na sequência, foi concedida a palavra ao Senhor Roberto Rolli, Secretário de Planejamento e Finanças, que apresentou a nova sistemática de planejamento orçamentário, destacando tratar-se do primeiro Plano Plurianual elaborado pela atual gestão. Esclareceu que os valores constantes do projeto correspondem a estimativas baseadas na projeção de arrecadação futura, sendo que os dados consolidados serão definidos na Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhada no mês de setembro.

Dando prosseguimento, o Diretor de Planejamento, Senhor Maurício, apresentou a estrutura do PPA, composta pelo texto legal, Anexo I (estimativa de receitas para os exercícios de 2026 a 2029) e Anexo II (programas e ações). Informou que a previsão de arrecadação para o exercício de 2026 é de R\$ 1.252.663.120,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil e cento e vinte reais), com crescimento progressivo até atingir R\$ 1.444.994.270,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil e duzentos e setenta reais) no exercício de 2029. Foi igualmente abordado o processo de transição decorrente da Reforma Tributária, com a substituição dos tributos ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja arrecadação será realizada pelo Estado e posteriormente redistribuída aos municípios. Ressaltou-se que tal mudança impactará significativamente a composição da receita municipal, especialmente em razão das características de consumo e produção locais.

Foram apresentados, ainda, os principais programas das Secretarias Municipais, totalizando 108 (cento e oito) programas e 280 (duzentas e oitenta) ações planejadas, abrangendo áreas como educação, saúde,

assistência social, infraestrutura, segurança pública, mobilidade urbana, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, planejamento urbano e desenvolvimento econômico.

Durante a audiência, fez uso da palavra o Vereador Coronel Ikeda, que alertou para a previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional inferior ao estimado na peça orçamentária, recomendando cautela na projeção das receitas e destacando a dependência do Município em relação às transferências oriundas do Governo Federal. Manifestaram-se, igualmente, outros vereadores, dentre eles o Vereador Carlinhos do Portão, que externou preocupação com os possíveis impactos da Reforma Tributária e ressaltou a necessidade de planejamento estratégico voltado à manutenção do equilíbrio fiscal e à obtenção de superávit nos exercícios futuros.

Na oportunidade, a munícipe Senhora Cássia R. utilizou a tribuna para questionar a ausência de detalhamento de determinadas ações, especialmente no que se refere a programas de combate a enchentes. Em resposta, o Senhor Secretário esclareceu que os detalhamentos operacionais constarão da Lei Orçamentária Anual (LOA), a ser encaminhada posteriormente.

Ao final, o Senhor Presidente destacou que a Lei Orçamentária Anual será encaminhada até o mês de setembro, precedida da Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista para o mês de agosto, ambas sujeitas à realização de novas audiências públicas, abertas à participação da população.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, declarou encerrada a audiência pública às dezoito horas e cinquenta e três minutos, agradecendo a presença de todos.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue para publicação.

ASSINATURAS:

Lucas de Oliveira Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Roberto Rolli
Secretário de Planejamento e Finanças

Maurício
Diretor de Planejamento

Vereador Coronel Ikeda

Vereador Carlinhos do Portão

PROJETOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE ABRIL DE 2026, ÀS 17h00.

I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 01/2026, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 894, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências (redação final – maioria absoluta);

II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 05/2026, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 582, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia (redação final – maioria absoluta);

III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 06/2026, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 927, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Muni - cipais,

Câmara da Estância de Atibaia

Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA (redação final – maioria absoluta);

IV - PROJETO DE LEI n.º 24/2026, de autoria do chefe do Executivo municipal, que autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções com a finalidade de aderir Consórcio Público Intermunicipal denominado de Integra Brasil - Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPE. e dá outras providências (redação final – maioria simples);

V - PROJETO DE LEI n.º 19/2025, e respectiva emenda, de autoria do vereador Coronel Ikeda, que dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para o ingresso em unidades escolares da rede pública e privada do município que atendem crianças e adolescentes, bem como nas instituições sociais públicas ou privadas que recebem recursos públicos no atendimento de menores de 18 anos (redação final – maioria simples);

VI - PROJETO DE LEI n.º 101/2025, de autoria do vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre a criação do Painel Digital de Serviços da Saúde no Município de Atibaia (turno único de discussão e votação – maioria simples);

VII - PROJETO DE LEI n.º 08/2026, e respectiva emenda, de autoria do vereador Ademilson Donizete Militão, que institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Poluição Sonora e a Proteção ao Bem-Estar de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, idosos, crianças e demais pessoas em condição de sensibilidade sensorial no Município de Atibaia (turno único de discussão e votação – maioria simples);

VIII - PROJETO DE LEI n.º 20/2026, de autoria do vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de rua José Maria Nogueirão a atual rua sem denominação que se inicia na Estrada Minor Inui e termina em propriedade particular, no bairro São Roque, neste município (turno único de discussão e votação – maioria simples).

DEREK ISHIDA BONJARDIM
Presidente

PORTARIA N.º 026/2026
De 23 de abril de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador DEREK ISHIDA BONJARDIM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ‘a’, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea ‘a’ do Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE, NOMEAR a SRA. BIANKA APARECIDA CANTON**, para o emprego efetivo de **ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA**, a contar de 23 de abril de 2026, tendo em vista sua aprovação no concurso público n.º 01/2023 da Edilidade, com os vencimentos positivados pela lei complementar municipal n.º 945/2024, de 13 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 23 de abril de 2026.

Publique-se
Arquive-se

Derek Ishida Bonjardim
Presidente

De acordo:

Bianka Aparecida Canton

Relatório semanal das atividades legislativas (24/04/2026).

Atualização do sistema legislativo (documentos em papel e online). Preparação da próxima Sessão Ordinária. Envio para a Prefeitura/Imprensa Oficial dos documentos aprovados na semana e elaboração do roteiro da próxima sessão.

EXPEDIENTE da 12ª Sessão Ordinária, de 24/04/2026, de acordo com o art. 167 do RI.

Leitura de proposição(ões):

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 05/2026 E RESPECTIVA MENSAGEM MODIFICATIVA, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 582, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 06/2026 E RESPECTIVA MENSAGEM MODIFICATIVA, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 927, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA.

PROJETO DE LEI n.º 34/2026, de autoria do vereador José Bernardo Denig, que institui no Município de Atibaia o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia”, a ser celebrado anualmente em 26 de março, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI n.º 35/2026, de autoria do vereador José Bernardo Denig, que dispõe sobre a denominação de unidade de educação infantil no município de Atibaia e dá outras providências.

PROJETO DE LEI n.º 36/2026, de autoria do vereador Pi do Judô, que dispõe sobre a denominação da Galeria “Igor Spacek”, localizada no Cine Ita, no Município de Atibaia.

PROJETO DE LEI n.º 37/2026, de autoria do vereador Lucas de Oliveira Cardoso, que institui o mês “Abril Laranja”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de abril, com o objetivo de promover a conscientização e a prevenção contra a crueldade e os maus-tratos aos animais, e dá outras providências.

Leitura de parecer(es):

PARECER FAVORÁVEL, de autoria conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 05/2026 E RESPECTIVA EMENDA MODIFICATIVA, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 582, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia.

PARECER FAVORÁVEL, de autoria conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 06/2026 E RESPECTIVA EMENDA MODIFICATIVA, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 927, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA.

PARECER FAVORÁVEL, de autoria conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, ao PROJETO DE LEI n.º 101/2025, de autoria do vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre a criação do Painel Digital de Serviços da Saúde no Município de Atibaia.

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA SUPRESSIVA, de autoria da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, ao PROJETO DE LEI n.º 08/2026, de autoria do vereador Ademilson Donizete Militão, que institui a Política Municipal de Conscientização

Câmara da Estância de Atibaia

sobre a Poluição Sonora e a Proteção ao Bem-Estar de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, idosos, crianças e demais pessoas em condição de sensibilidade sensorial no Município de Atibaia.

PARECER FAVORÁVEL, de autoria conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, ao **PROJETO DE LEI n.º 20/2026**, de autoria do vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre a denominação de rua José Maria Nogueirão a atual rua sem denominação que se inicia na Estrada Minoro Inui e termina em propriedade particular, no bairro São Roque, neste município.

PARECER FAVORÁVEL, de autoria conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, ao **PROJETO DE LEI n.º 31/2026**, de autoria do vereador Carlinhos do Portão, que dispõe sobre a denominação da “Rua Antonia Maria da Silveira Bueno” que se inicia na Estrada Parque das Cascatas e termina na longitude (-23.22468, - 46.58750, em propriedade particular no bairro do Portão, neste Município.

Moção(ões) aprovada(s):

MOÇÃO n.º 14/2026, de autoria do vereador Derek Bonjardim, de PESAR pelo falecimento da Senhora Kinui Ishida e condolências à sua família e amigos.

Indicação(ões):

1. Indicação n.º 496/2026 – de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar a instalação de placa indicativa com a mensagem “Proibido Jogar Lixo e Entulho - É Crime Ambiental sujeito a Multa”, com o objetivo de orientar a população e coibir a prática de descarte de lixo doméstico e outros materiais, na Av Santos Dumont entroncamento com a Av Cel Miguel Brizola de Oliveira, coordenadas geográficas 23°07'55.9”S 46°34'22.6”W, bairro Planalto de Atibaia, nesta urbe, prática essa que, infelizmente, tem sido recorrente no local e que tem gerado desordenamento urbano e a degradação do ambiente. Segundo relatado, por mensagem de WhatsApp, pelo município Sr Jaime Silveira, município /morador do logradouro, através da imagem videográfica por ele fornecido, da qual foi extraído o “print” abaixo acostado à presente Indicação Legislativa, onde se verifica a presença de muito material e lixo doméstico ali descartados, fato este que caracteriza Crime Ambiental (Lei n.º 9.605/1998) e infração administrativa municipal Lei Municipal n.º 4.606/2018. A boa conservação dessa área verde é fundamental para garantir um ambiente seguro, organizado e condizente com a finalidade principal do local, que é de promover a qualidade ambiental e o bem-estar da população, por meio da preservação de elementos naturais. O descarte irregular de lixo, entulho e outros materiais proporciona riscos a todos, moradores e transeuntes, potencializando surgimento de animais peçonhentos cobras, aranhas e escorpiões, bem como de se tornar criadouro de mosquito da dengue aedes aegypti. Assim, torna-se urgente a necessidade de colocação de placa de advertência e comunicação de Crime ambiental e multa municipal. Demanda encaminhada, via whatsapp, pelo município, Sr Jaime Silveira, em 09Abr26, às 16h08m. Ofício Idoc. Prot. 21815/2026.

2. Indicação n.º 497/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para preliminarmente apurar e após adotar as providências administrativas cabíveis com aplicação de responsabilidades contratuais em desfavor da empresa terceirizada contratada pela Prefeitura da Estância de Atibaia tendo em vista que ao realizarem serviço de manutenção (alinhamento) na Rua Emília Bizarre Moreira, altura do numeral 3.800, residencial Bela Vista 3, bairro do Rosário, despejaram junto com o cascalho, materiais perfurantes (pregos, parafusos, arames e vergalhões). A município e moradora Juliana do Residencial Bela Vista 3, bairro do Rosário, encaminhou imagens desses materiais perfurantes que foram encontrados junto ao cascalho despejados na Rua Emília Bizarre Moreira. A município denunciante informou

que veículos tiveram seus pneus furados e até rasgado por materiais que vieram juntos no entulho, vide imagens acostadas à presente Indicação Legislativa. Denúncia/reclamação encaminhada pela município e moradora do logradouro Sra Juliana C.P, via WhatssApp, em 11Abr26), às 08h24. Ofício Idoc. Prot. 21832/2026.

3. Indicação n.º 498/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de zeladoria municipal, consistente em roçado, capinação e limpeza da Estrada Juca Sanches n.º 1.050 (UNIFAAT), coordenadas geográficas 23°05'37.9”S 46°32'40.9”W, bairro Jd Brogotá até altura do n.º 7.000 da Estrada da Boa Vista, bairro Boa Vista, coordenadas geográficas 23°03'01.7”S 46°30'17.9”W, nesta urbe. Ocorre que, segundo a município e moradora do bairro Jd Brogotá Sra. Wanilza a vegetação, mato e galhos de árvores, estão invadindo a calçada e o leito carroçável, obrigando os veículos a desviarem dos galhos, prejudicando a visão dos motoristas e compelindo os pedestres a andarem no leito carroçável, vide cinco (05) imagens acostadas na Indicação Legislativa. A situação em que se encontra o logradouro, potencializa a ocorrência de acidentes de trânsito e atropelamentos, bem como propicia e expõe aos moradores do bairro a sofrer ataques de animais peçonhentos, como cobras, ratos, escorpiões etc. gerando perigo e insegurança aos munícipes moradores daqueles logradouros e de todo o bairro, haja vista que as referidas vias são amplamente utilizadas pelos moradores do bairro Jardim Brogotá, Vila das Rosas e Boa Vista. Essa situação tem dificultado a adequada circulação de pedestres, além de comprometer o ordenamento e estética urbana e segurança nestes locais. O mato alto acarreta vários problemas como a de encobrir as placas de sinalização, placas de advertência e sinalização horizontal, dificultando a orientação do motorista, especialmente à noite ou em curvas. A vegetação alta nas interseções bloqueia a visão de motoristas que tentam cruzar ou entrar na via, aumentando o risco de colisões laterais e transversais. O crescimento da vegetação no acostamento impede seu uso para emergências ou paradas técnicas, forçando os motoristas a parar na pista de rolamento. O acúmulo de vegetação na beira da estrada atrai animais, aumentando a frequência de atropelamentos e acidentes graves. Denúncia/reclamação encaminhada a este Vereador pela município Sra. Wanilza G Yamamura, via WhatssApp, em 10Abr26, às 13h57m. Ofício Idoc. Prot. 21814/2026.

4. Indicação n.º 499/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar COM URGÊNCIA a substituição de lâmpadas queimadas em vários postes, somando por volta de quarenta (40) unidades, vide imagens dos postes acostados abaixo, segundo o solicitante Sr Marcos Takebayashi, todos os postes localizados na grande área verde que abriga em sua extensão, o Lago do Major, a quadra de areia, o parque infantil, as duas piscinas, o Balneário, o Pelotão da Polícia Ambiental e a sede da Secretaria Municipal de Turismo, no bairro Vila Junqueira, nesta urbe. A iluminação do citado local é relevante e necessária, pois é amplamente utilizado por crianças, jovens e adultos para a prática esportiva e atividades de lazer ao ar livre, contando ainda, com um teleférico. No entanto, a ausência de iluminação adequada limita seu uso apenas ao período diurno, prejudicando a segurança e inviabilizando essas atividades no período noturno. A substituição das lâmpadas queimadas proporcionará melhores condições à prática esportiva, uso da quadra de areia, da academia ao ar livre, caminhadas e contribuirá para a segurança do local, prevenindo atos de vandalismo e situações de risco. Ressalto que o local é um ponto turístico do município, com grande frequência de munícipes e visitantes. Solicitação/reclamação noticiada a este Vereador pelo município, Sr Marcos Takebayashi, em 15Abr26, às 17h28, via mensagem de WhatsApp. Ofício Idoc. Prot. 22497/2026.

5. Indicação n.º 500/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Governo viabilizar através do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública - GGI - do município de Atibaia, ação conjunta das forças de segurança, Polícia Militar, Polícia Civil

Câmara da Estância de Atibaia

e Guarda Civil Municipal e, se necessário, com as demais Secretarias Municipais competentes, visando coibir a perturbação de sossego público que ocorre nas imediações da Adegas São Jorge, Mercearia e Tabacaria, localizada na Av. Prof. Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes (antiga Av. Copacabana), nº 1920, Jd. Cerejeiras, nesta urbe. Ocorre que, segundo o relato do solicitante e morador local, Sr. Paulo Saito, por lá tem comparecido veículos, cujos condutores costumam ligar o som em altíssimo volume, do "paredão de som" que comportam em seus porta-malas, atrapalhando, sobremaneira, o sossego público, como foi o caso deste último domingo (12Abr26). É dever do Poder Público assegurar o direito ao descanso e à tranquilidade da população, coibindo práticas abusivas que desrespeitam a legislação sobre poluição sonora. Torna-se, portanto, urgente uma fiscalização rigorosa, imediata e energética, com as medidas de fiscalização e aplicação da lei, a fim de coibir tais abusos e restabelecer a tranquilidade, pois o fato configura flagrante afronta e desrespeito à dignidade dos moradores. Diante disso, torna-se imprescindível ações de fiscalização efetiva das forças de segurança, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal para inibir tais eventos. Cabe ressaltar que, em conformidade com a Lei Municipal nº 4532 de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, neste município e que o vincula, diretamente, em seu Art. 1º, ao Gabinete do Prefeito, assim como, em seu Art. 3º define as competências e, dentre elas, consta do inciso I a promoção da articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados e ainda, no inciso III - a discussão conjunta dos problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal. Ressalta-se ainda que o cargo de Coordenador Geral caberá ao Prefeito que nomeará os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado. Solicitação/Denúncia feita pelo munícipe Sr. Paulo Saito, via mensagem no Instagram, em 12Abr26, às 21h24. Ofício 1doc. Prot. 22502/2026.

6. Indicação nº 501/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à SAAE ou Secretaria Municipal de Serviços para providenciar o serviço de repavimentação asfáltica, tapa buracos, na Av. Campinas, na altura do nº 361, Jd. do Lago, com coordenadas geográficas 23°07'47.6"S 46°33'33.1"W, nesta urbe. Visto que, após terem sido realizadas obras de manutenção pelo SAAE, no esgotamento sanitário do local, a via pública está apresentando afundamento no solo e buraco no leito carroçável, vide imagens anexas à presente Indicação Legislativa, o qual está expandindo e poderá dar azo a ocorrência de acidentes com veículos automotores, ciclomotores e pedestres, causando, além de danos materiais, lesão corporal no condutor, passageiros e transeuntes. Essa irregularidade no leito carroçável compromete a trafegabilidade segura e pode acelerar, ainda mais, o processo de deterioração do pavimento, fazendo-se necessária a execução do serviço corretivo, com a recomposição da estrutura do pavimento com remoção da camada danificada, reforço da base, compactação adequada e posterior aplicação de revestimento compatível, garantindo, assim, maior durabilidade e segurança. Fato noticiado pelo Sr. Caio Dano, em 09Abr26, às 21h41, via whatsapp, ao Gabinete do Vereador Coronel Ikeda. Ofício 1doc. 22508/2026.

7. Indicação nº 502/2026 - de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Secretaria competente a realização de serviços de roçagem, limpeza e manutenção no entorno dos prédios conhecidos como "prédios coloridos", localizados no bairro Nova Atibaia, nas proximidades da Rua Manacás da Serra, neste município, em caráter de urgência:

8. Indicação nº 503/2026 - de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Indicação Nº Protocolo Geral Nº Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Secretaria competente, a troca de lâmpada de iluminação pública localizada na Rua 2, Jardim Milena, Bairro Boa Vista dos Rosas, rua sem saída, nº 50 - Poste nº 23948, neste município, em caráter de urgência:

9. Indicação nº 504/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine ao setor competente

a realização de operação tapa-buraco na Rua Mário Gianceschi, localizada na Vila Giglio, neste município.

10. Indicação nº 505/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Segurança Pública a intensificação de patrulhamento pela prestimosa Guarda Civil Municipal (GCM) de Atibaia, no bairro Rio Acima com vistas a prevenção de furto de máquinas agrícolas e no bairro Jd. Maracanã, mais precisamente nas seguintes imediações: Centro Comunitário, localizado na Rua João Neto, 405, E. E. Professora Circe Teixeira Musa e Silva, localizada na Rua Wilson Mutti, s/nº e, ainda, na quadra esportiva do bairro, tudo nesta urbe, tendo em vista que, segundo informaram os solicitantes, Sra. Andressa e Sr. Marcelo, nesses locais têm ocorrido a venda e o consumo de drogas ilícitas, visto que o bairro há muito tempo está desprovido de rondas policiais, o que tem gerado sensação de insegurança com a presença de pessoas estranhas e em atitudes suspeitas. Assim, torna-se fundamental reforçar a segurança, sendo imprescindível a presença da Guarda Civil Municipal nos bairros, intensificando as rondas e o monitoramento no entorno, visando coibir práticas ilícitas e promover um ambiente mais seguro a todos, moradores, trabalhadores, alunos, professores e frequentadores do Centro Comunitário e da quadra de esportes. A proteção do bairro deve ser prioridade, assegurando que ele permaneça como espaço seguro e de tranquilidade. Denúncia/solicitação feita, pessoalmente, pelos solicitantes, Sra. Andressa Lupianhez e Sr. Marcelo Luporini, em 16Abr26, às 10h50. Ofício 1doc. Prot. 22841/2026.

11. Indicação nº 506/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTE, CASO DE SEGURANÇA PÚBLICA Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Segurança Pública para que seja intensificado URGENTEMENTE patrulhamento pela prestimosa Guarda Civil Municipal de Atibaia (GCM), na região central da cidade, em especial na Rua José Bim, altura do nº 127, centro, nesta urbe. Segundo a Sra. Lucia, proprietária de loja, flanelinhas estão abordando as pessoas tão logo estacionam seus veículos, o que está causando constrangimento e incômodo, causando por vezes até mesmo desistência das pessoas em estacionarem e fazerem compras no local. É sabido que o exercício da função de guardador de veículos, conhecido popularmente como flanelinha, embora a atividade em si não seja crime, exigir pagamentos ou ameaçar motoristas configura prática abusiva e contravenção, passível de multa e, em casos graves, prisão por extorsão. Contudo, é preciso que o Poder Público atue inibindo tal prática, pois muitos destes flanelinhas (guardadores de carros) por vezes possuem antecedentes criminais fato que é sustentado por operações policiais e registros de segurança pública, razão pela qual é preciso que a Secretaria de Segurança além da intensificação do patrulhamento verifique a situação criminal destes flanelinhas, pois algum(ns) podem ser foragido da justiça ou procurado com mandado de prisão em aberto. É dever da Prefeitura Municipal manter a segurança e o ambiente saudável e em condições para o exercício da atividade comercial, para tal todos os comerciantes pagam pela licença do exercício da atividade comercial, recolhem ISS e IPTU para a Prefeitura. Solicitação/denúncia encaminhada a este Vereador, pela Sra. Márcia, via Instagram, em 17Abr26, às 12h51.

12. Indicação nº 507/2026 - de autoria do Vereador Lucas Garcia, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da secretaria competente, solicite roçada em praça localizada na Rua Clóvis Soares, em frente ao número 918, no bairro Jardim Alvinópolis, neste município. Demanda enviada através do 1doc: 23.056/2026

13. Indicação nº 508/2026 - de autoria do Vereador Lucas Garcia, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da secretaria competente, notifique os terrenos para limpeza e roçada, localizados na Rua da Paz, altura do número 527, no bairro Bella Atibaia, neste município. Demanda enviada através do 1doc: 23.170/2026

14. Indicação nº 509/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTE Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar, com urgência, o serviço de alinhamento com

Câmara da Estância de Atibaia

colocação de cascalho ou brita na Rua Soberana, Estrada Planalto e Rua Joana D' Arc, respectivamente com as seguintes coordenadas geográficas de 23°07'16.6"S 46°31'12.3"W, 23°07'16.5"S 46°31'16.8"W e 23°07'22.0"S 46°31'15.4"W, todas localizadas no bairro Chácaras Interlagos, nesta urbe. Ocorre que, segundo relatou a munícipe Sra Vera Lúcia e também pode ser constatado através dos registros fotográficos por ela enviados e que se encontram anexados à presente Indicação Legislativa, toda a extensão do logradouro necessita de manutenção, vistas as péssimas condições em que se encontra. Esclareço que a citada via é de terra e encontra-se com diversos buracos (crateras), erosões e valetas, o que compromete a trafegabilidade de veículos e pedestres, sendo necessária a manutenção corretiva para restabelecer as condições mínimas de circulação de pedestres e de veículos, principalmente de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. A manutenção da via também irá prevenir danos a veículos e assegurar a segurança de todos os seus usuários, condutores e transeuntes. Solicitação/Reclamação encaminhada pela munícipe Sra. Vera Lúcia Donato, via WhatsApp, 18Abr26, às 15h30. Ofício 1doc. Prot. 23187/2026.

15. Indicação n.º 510/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, 1ª REITERAÇÃO Indicação Legislativa, em 29Jan26, Protocolo 5541/2026, código n.º 646.317.691.921.356.212.REITERO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar, com urgência, o serviço de manutenção da via pública com alinhamento com máquina motoniveladora (patrol) e colocação de cascalho ou brita na Rua Candeia, próximo ao condomínio Reserva Verde, no bairro Ribeirão dos Porcos, com coordenadas geográficas de 23°09'49.5"S 46°34'06.4"W, nesta urbe. Ocorre que, já se passaram dois (02) meses e trinta (30) dias desde que foi encaminhada a Indicação Legislativa e segundo relatou o munícipe Sr Tiago Moraes nenhuma providência foi adotada pela Secretaria municipal de Serviços o que pode ser constatado através dos quatro (04) registros fotográficos por ele enviados e que se encontram anexados à presente Indicação Legislativa, toda a extensão do logradouro necessita de manutenção, vistas as péssimas condições em que se encontra. Esclareço que a citada via é de terra e encontra-se com diversos buracos (crateras), erosões e valetas, o que compromete a trafegabilidade de veículos e pedestres, sendo necessária a manutenção corretiva para restabelecer as condições mínimas de circulação de pedestres e de veículos, principalmente de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. O fato tem gerado grande descontentamento de todos os usuários do logradouro, que questionam a falta de atenção do Poder Público para com os munícipes contribuintes de impostos. Solicitação/Reclamação encaminhada pelo munícipe Sr Tiago Moraes, via WhatsApp, 18Abr26, às 10h46. Ofício 1doc. Prot. 23222/2026.

16. Indicação n.º 511/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à SAAE ou Secretaria Municipal de Serviços para providenciar o serviço de repavimentação asfáltica, tapa buracos, na Rua Salvador Russani, em frente ao n.º 234, coordenadas geográficas 23°07'21.2"S 46°33'46.3"W, Jd Alvinópolis, nesta urbe. Visto que, após terem sido realizadas obras de manutenção pelo SAAE, no esgotamento sanitário do local, a via pública está apresentando afundamento no solo e buraco no leito carroçável, vide imagem anexa à presente Indicação Legislativa, o qual está expandindo e poderá dar azo a ocorrência de acidentes com veículos automotores, ciclomotores e pedestres, causando, além de danos materiais, lesão corporal no condutor, passageiros e transeuntes. Essa irregularidade no leito carroçável compromete a trafegabilidade segura e pode acelerar, ainda mais, o processo de deterioração do pavimento, fazendo-se necessária a execução do serviço corretivo, com a recomposição da estrutura do pavimento com remoção da camada danificada, reforço da base, compactação adequada e posterior aplicação de revestimento compatível, garantindo, assim, maior durabilidade e segurança. Fato noticiado pelo Sr Rubens Russomano Martins, em 19Abr26, às 13h00, via WhatsApp. Ofício 1doc. 23.223/2026.

17. Indicação n.º 512/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços, SAAE ou Secretaria Municipal competente para preliminarmente realizar vistoria técnica e posteriormente providenciar o nivelamento do "ponto de visita" (PV) da rede de esgoto sanitário, localizado no cruzamento da Rua Salvador Russani x Rua Clóvis Soares, com coordenadas geográficas 23°07'20.2"S 46°33'44.2"W, no bairro Alvinópolis, nesta urbe, haja vista que conforme duas imagens acostadas na Indicação Legislativa, o PV está bem abaixo do nível do leito carroçável. Ocorre que a situação atual do leito carroçável, nesse cruzamento, pode dar azo a ocorrência de acidentes com veículos automotores, ciclomotores e pedestres, causando, além de danos materiais, lesão corporal no condutor, passageiros e transeuntes. A citada via pública conta com grande circulação, especialmente de veículos e a situação apresentada compromete seriamente a segurança viária. Tal intervenção garantirá a restauração das condições adequadas de trafegabilidade, a segurança viária e a durabilidade da pavimentação. Fato constatado in loco, em diligência feita por este Gabinete. Ofício 1doc. Prot. 23230/2026.

18. Indicação n.º 513/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de limpeza consistente em: roçado, capinação, poda dos galhos das árvores de grande porte, bem como a limpeza das calçadas de todo o entorno e, ainda, da viela de n.º 8, tudo localizado na extensa área verde que fica na confluência das vias, Av. Paulista x Rua Bragança x Rua Piraju, no bairro Jd Paulista, nesta urbe. Tal intervenção tem como objetivo a realização da manutenção preventiva da arborização urbana, evitando possíveis danos à rede elétrica, à iluminação pública, à infraestrutura do local e, ainda, ao imóvel do solicitante Sr Miguel, que fica ao lado da mencionada viela e que está sendo prejudicado, além de que, promoverá o equilíbrio fitossanitário das espécies e a preservação ambiental daquela bela área verde pública. As calçadas e a viela encontram-se intransitáveis, tomadas por vegetação alta, dificultando assim, a circulação de pedestres e comprometendo a segurança e a acessibilidade, especialmente de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Essa situação tem dificultado a adequada circulação de pedestres, além de comprometer a higiene e segurança dos moradores do entorno. A vegetação alta facilita a proliferação de mosquitos, como o *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de atrair outros animais peçonhentos como cobras, escorpião, aranha e ratos. Portanto, a execução do serviço de limpeza e manutenção das calçadas restabelecerá as condições apropriadas de uso dos espaços públicos. Denúncia feita pelo munícipe morador do local, Sr Miguel, via msg de WhatsApp, nesta data, 22Abr26, às 14h00.

Todas as indicações foram encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal.

ORDEM DO DIA da 12ª Sessão Ordinária, de 24/04/2026, de acordo com o art. 167 do RI.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 24/2025, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 522, de 26 de dezembro de 2006, que institui no Município de Atibaia a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no Art. 149-A da Constituição Federal. **APROVADO em redação final;**

PROJETO DE LEI n.º 88/2025, com emenda aprovada, de autoria do vereador Lucas Garcia, que institui o Programa Municipal de Qualificação e Incentivo ao Atendimento Inclusivo nos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Atibaia, cria o "Selo Empresa Amiga da Inclusão". **APROVADO em redação final;**

PROJETO DE LEI n.º 102/2025, com emenda aprovada, de autoria do vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre a instituição da Carta de Direitos dos Usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBSS) sob gestão municipal no município de Atibaia. **APROVADO**

Câmara da Estância de Atibaia

em redação final;

PROJETO DE LEI n.º 117/2025, de autoria do vereador Coronel Ikeda, que dispõe sobre a denominação de "RUA ANTONIO RODRIGUES", a atual Rua L, localizada entre as Ruas Yara Penteado Correia Lima e Etiópia, no bairro Vale dos Pinheiros, neste município, de coordenadas geográficas (23°04'38.2"S 46°30'32.4"W).

APROVADO em redação final;

PROJETO DE LEI n.º 123/2025, de autoria do vereador Carlinhos do Portão, que dispõe sobre a denominação da "Estrada Fazendinha" que se inicia na Estrada do Jataí, no Bairro Itapetinga, e termina em propriedade particular, localização de n.º(-23.205654,-46.567757) no bairro Itapetinga, neste Município. **APROVADO em redação final;**

PROJETO DE LEI n.º 127/2025, de autoria do vereador Julio Cesar Mendes, que dispõe sobre a denominação de "Rua GERALDO PEROBELLI", em substituição a atual rua sem saída e sem denominação, que se inicia na Estrada Municipal da Primavera, Bairro da Ponte Alta. **APROVADO em redação final;**

PROJETO DE LEI n.º 16/2026, com emenda aprovada, de autoria do vereador Pi do Judô, que institui o Protocolo Municipal de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Atibaia e dá outras providências. **APROVADO em redação final;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 01/2026, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 894, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **APROVADO em turno único;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 05/2026 E RESPECTIVA EMENDA MODIFICATIVA, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 582, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia. **APROVADO em turno único;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 06/2026 E RESPECTIVA EMENDA MODIFICATIVA, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei Complementar n.º 927, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA. **APROVADO em turno único;**

PROJETO DE LEI n.º 24/2026, de autoria do chefe do Executivo municipal, que autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções com a finalidade de aderir Consórcio Público Intermunicipal denominado de Integra Brasil - Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPE. e dá outras providências. **APROVADO em turno único;**

PROJETO DE LEI n.º 19/2025, com emenda aprovada, de autoria do vereador Coronel Ikeda, que dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para o ingresso em unidades escolares da rede pública e privada do município que atendem crianças e adolescentes, bem como nas instituições sociais públicas ou privadas que recebem recursos públicos no atendimento de menores de 18 anos. **APROVADO COM EMENDA em turno único;**

Vereador(es) inscrito(s) em tema livre:**Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth****Julio Cesar Mendes****Ademilson Donizete Militão****Coronel Ikeda****Lucas Altieri Garcia****Derek Ishida Bonjardim**

Na sessão de 24 de abril de 2026, estiveram presentes 11 (onze) vereadores, foram lidos 02 (dois) Projetos de Lei Complementar, 04 (quatro) Projetos de Lei Ordinária, 06 (seis) Pareceres, foram encaminhadas 18 (dezoito) Indicações, bem como foram aprovados 01 (uma) Moção, 01 (um) Projeto de Lei Complementar e 06 (seis) Projetos de Lei Ordinária em redação final, e 02 (dois) Projetos de Lei Complementar e 02 (dois) Projetos de Lei Ordinária em em turno

único de discussão e votação.

A 12ª Sessão Ordinária pode ser assistida na íntegra através do link que segue: <https://www.youtube.com/watch?v=HDoHstxicfg>

DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**ATODAMESAnº012/2026**

de22deabril de2026

Dispõe sobre a não prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023 e dá outras providências.

AMESADIRETIVADACÂMARAMUNICIPALDAESTÂNCIADE ATIBAIA,nousodas

atribuiçõesque lhe confere o Regimento Interno e demais normas aplicáveis,e;

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público nº 01/2023 estabelece, em sua cláusula15.6,que o prazo de validade é de 02(dois) anos, prorrogável umaúnica vez por igual período, a critério da Administração;

CONSIDERANDOos princípiosconstitucionaisdaEficiênciae da Economicidade (Art.37, caput, CF/88), que exigem da gestão pública a avaliação constante da adequação de seus atos frente às necessidades administrativas e à disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que o juízo de conveniência e oportunidade permite a esta Casa de Leis concluir que o interesse público é melhor satisfeito com o encerramento do certame ao término de seu prazo regular;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e o dever de planejamento funcional, que orientam para a necessidade de constante revisão da estrutura de cargos e funções desta Edilidade; CONSIDERANDO, por fim, que a prorrogação de concurso público é ato facultativo e discricionário, condicionado à análise de conveniência administrativa no momento do seu termo;

RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º Fica determinado que a Câmara Municipal da Estância de Atibaia não procederá à prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023, após o encerramento do seu período inicial de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação.

Art. 2º A decisão pela não prorrogação fundamenta-se estritamente no interesse público, pautada no planejamento econômico-administrativo e na gestão funcional de recursos humanos desta Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARAMUNICIPALDAESTÂNCIADEATIBAIA, aos22deabril de2026

Derek Ishida Bonjardim
PRESIDENTE

José Carlos Machado
1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth
2º VICE-PRESIDENTE

Takao Ikeda
1º SECRETÁRIO

Antonio Carlos de Lima
2º SECRETÁRIO

Entidades da Sociedade Civil

Empresa: ASSOCIACAO DE D SOCIAL ESPORTIVO E EDUC ADESE

Folha: 0001

C.N.P.J.: 31.937.228/0001-36

Balanco encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	9.301,13D
ATIVO CIRCULANTE	9.301,13D
DISPONIBILIDADES	9.301,13D
CAIXA GERAL	0,00
Caixa Matriz	0,00
DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO PAÍS	9.301,13D
Bancos Conta Movimento	9.301,13D
CRÉDITOS	0,00
ADIANTAMENTOS	0,00
Adiantamentos a Funcionários - Circulante	0,00
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	0,00
Demais Créditos a Receber	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
IMOBILIZADO	0,00
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	0,00
(-)Depreciação Acumulada	0,00
OUTROS IMOBILIZADOS	0,00
Outras Imobilizações	0,00
PASSIVO	9.301,13C
PASSIVO CIRCULANTE	2.725,16C
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	2.725,16C
SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	2.325,16C
Salários e Remunerações a Pagar	1.615,27C
INSS a Recolher	505,73C
FGTS a Recolher	186,66C
Demais Encargos a Recolher	17,50C
FORNECEDORES - CIRCULANTE	0,00
Fornecedores - No País - Circulante	0,00
CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	400,00C
Outras Contas a Pagar - Circulante	400,00C
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	0,00
Tributos Federais a Recolher	0,00
Tributos Municipais a Recolher	0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	0,00
Outras Contas a Pagar - Circulante	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	6.575,97C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	6.575,97C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	6.575,97C
Superávits (Déficits) Acumulados	6.575,97C

ATIBAIA, 31 de Dezembro de 2025

MARTA ESPERANDIO SILVA
GENOVA.27159894820Assinado eletronicamente por MARTA ESPERANDIO SILVA GENOVA.27159894820
Marta Esperandio Silva
CPF: 271.598.948-20
Data: 2025.04.17 08:25:35-0200
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.3.12

SOLANGE LUCION

CPF: 652.402.519-91

MARTA ESPERANDIO SILVA GENOVA
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP23599506
CPF: 271.598.948-20

Entidades da Sociedade Civil

Empresa: ASSOCIACAO DE D SOCIAL ESPORTIVO E EDUC ADESE
C.N.P.J.: 31.937.228/0001-36Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Descrição	Saldo	Total
OUTRAS RECEITAS		
RECEITA C/SUBVENÇÃO	36.000,00	36.000,00
RECEITA LIQUIDA		36.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS		(29.627,67)
DESPESAS COM O PESSOAL		
SALARIOS E ORDENADOS	(14.350,00)	
13º SALARIO	(1.166,67)	
INSS	(3.289,52)	
FGTS	(1.241,32)	
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	(55,00)	
PIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	(155,16)	(20.257,67)
DESPESAS GERAIS		
HONORARIOS CONTABEIS	(3.600,00)	
DESPESA COM UNIFORME	(900,00)	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	(4.870,00)	(9.370,00)
DESPESAS FINANCEIRAS		
IOF	(2,06)	
IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	(11,94)	(14,00)
RECEITA FINANCEIRA		
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	217,64	217,64
RESULTADO OPERACIONAL		6.575,97
SUPERAVIT		6.575,97

ATIBAIA, 31 de Dezembro de 2025

SOLANGE LUCION

CPF: 652.402.519-91

MARTA ESPERANDIO SILVA
GENOVA:27159894820
MARTA ESPERANDIO SILVA GENOVA
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP23599506
CPF: 271.598.948-20

Assinado digitalmente por MARTA ESPERANDIO SILVA
GENOVA:27159894820
NO: C/BR, CHAMARTA ESPERANDIO SILVA
GENOVA:27159894820, CN:ICP-Brasil, OU:AC StrykerID Multiple
Status: Exatidão do documento
Data: 2026.04.17 08:21:54 -0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.3.0

Entidades da Sociedade Civil

Empresa: **GIRASSOL - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL**
C.N.P.J.: 41.646.193/0001-30
Balanço encerrado em: 31/12/2025

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	47,94D
ATIVO CIRCULANTE	47,94D
DISPONIVEL	47,94D
DEPOSITOS BANCARIOS	4,44D
BANCO DO BRASIL AG.4255-2 C/C 29463-2	4,44D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	43,50D
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL	29,51D
APLICAÇÃO FINANCEIRA AG.4255-2 C/C 30972-9	13,99D
PASSIVO	47,94C
PATRIMONIO SOCIAL	47,94C
RESULTADO ACUMULADOS	47,94C
SUPERAVIT ACUMULADO	47,94C
SUPERAVIT ACUMULADO	47,94C

ATIBAIA, 31 de Dezembro de 2025

MARTA ESPERANDIO
SILVA
GENOVA:27159894820

Assinado digitalmente por MARTA ESPERANDIO SILVA
(GENOVA:27159894820)
ID: C=BR, CN=MARTA ESPERANDIO SILVA GENOVA:27159894820,
C=BR, CN=SP, OU=SP, OU=SP, OU=SP, OU=SP, OU=SP,
P=BR: Eu sou o autor deste documento
Criado em:
Data: 2025.04.08 16:35:13 -0300
Versão: PDF Reader Versão: 2025.3.0

WILLIAM BRITO CLARO

CPF: 118.207.958-02

MARTA ESPERANDIO SILVA GENOVA
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP23599506
CPF: 271.598.948-20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8E2-CD7F-C4AB-DC68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 24/04/2026 18:07:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/F8E2-CD7F-C4AB-DC68>